

**DESTAQUES | ESQUEMAS | RESUMOS**

**AMOSTRA**

**SUPER PACOTE**

**TRE**

**(CONCURSO UNIFICADO TSE)**

**3 Bônus**

**Q2**



## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

Fala, Futuro(a) **Aprovado!** Tudo bem?

Seja bem-vindo a nossa **AMOSTRA** do pacote **TRE** que vai te ajudar muito na sua aprovação!

### VEJA ABAIXO COMO FUNCIONA NOSSO PACOTE TRE:

O pacote **TRE** é composto por **16 matérias** com destaques nos principais pontos da legislação, incluindo **Esquemas** e **Dicas** para acelerar sua memorização.

Além disso, adicionamos as **Principais** súmulas, doutrinas e jurisprudências atualizadas.

### PONTOS IMPORTANTES DO PACOTE TRE:

- Todo o pacote está **atualizado** com a legislação atual.
- O acesso do material é enviado pelo **E-MAIL** para você entrar na nossa plataforma **EDUZZ**, onde poderá **baixar** e **imprimir** todos os materiais.
- **Bônus 1:** Disponibilizamos mais de **10.000 questões comentadas**.
- **Bônus 2:** Atualizaremos todo o material de **Técnico** e **Analista** após sair o edital. Acrescentaremos também um **cronograma** de estudo.
- **Bônus 3:** Disponibilizaremos **4 simulados comentados** focado na banca **CESPE** no pós-edital para o cargo de **Técnico e Analista**.

Bons estudos e aproveite a amostra do material! **Temos certeza de que será uma ferramenta de grande efetividade!**

Vamos Quebrar tudo!

Equipe **Quebrando Questões**.

## SUMÁRIO

<b>DIREITO ELEITORAL .....</b>	<b>4</b>
Conceito, Fontes e Princípios .....	4
Constituição Federal.....	9
Capítulo III – Direitos Da Nacionalidade .....	9
Capítulo IV - Dos Direitos Políticos .....	13
Capítulo V - Dos Partidos Políticos .....	22
Capítulo VII - Da Administração Pública .....	24
Título IV - Da Organização Dos Poderes.....	25
<b>DIREITO CONSTITUCIONAL .....</b>	<b>33</b>
Título I - Dos Princípios Fundamentais .....	33
Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais .....	37
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.....	39
<b>DIREITO ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>49</b>
Poderes Administrativos.....	49
Principais Súmulas e Jurisprudências.....	59

## DIREITO ELEITORAL

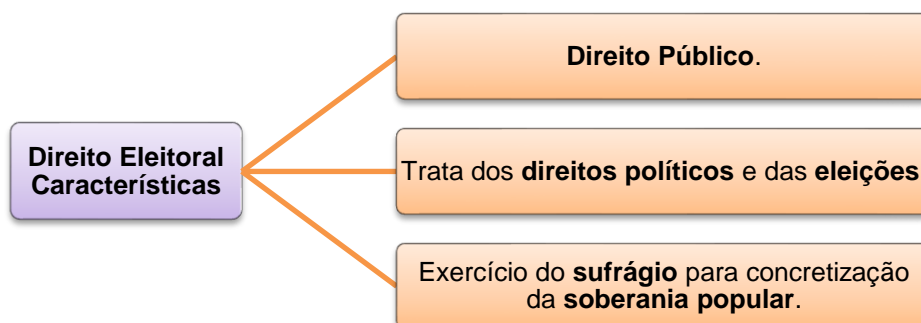
### Conceito, Fontes e Princípios

#### Direito Eleitoral – Conceitos Doutrinários

- É o ramo do **Direito Público** cujo objeto são os institutos, as normas e os procedimentos regularizadores dos direitos políticos. Normatiza o exercício do **sufrágio** com vistas à **concretização da soberania popular**.<sup>1</sup>
- O Direito Eleitoral é ramo do **Direito Público** que trata dos institutos relacionados com os **direitos políticos e das eleições**, em todas as suas fases, como forma de escolha dos titulares dos mandatos eletivos e das instituições do Estado.<sup>2</sup>

Fonte<sup>1</sup>: GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral, 10ª edição, rev. ampl. e atual., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 20.

Fonte<sup>2</sup>: BARROS, Francisco Dirceu. Direito Eleitoral. 10ª edição. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011, p. 01



#### Competência Legislativa em Matéria Eleitoral

CF/88. Art. 22. Compete **privativamente** à **União** legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, **eleitoral**, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

#### Medidas Provisórias

Art. 62. Em caso de **relevância** e **urgência**, o Presidente da República poderá adotar **medidas provisórias**, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§1º É **vedada** a edição de **medidas provisórias** sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, **direitos políticos**, **partidos políticos** e **direito eleitoral**;

Fontes do Direito Eleitoral	
Conceito	
Consiste nos fatos e instrumentos que dão origem às normas do direito eleitoral.	
Classificação das Fontes	
Materiais x Formais	
<b>Materiais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Consiste nos <b>fatores ocorridos em sociedade</b> que influenciam no surgimento das legislações.</li> <li><b>Ex:</b> Movimentos político-sociais lutando pela aprovação de direitos políticos.</li> </ul>
<b>Formais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Consiste no processo de normatização dos direitos lutados pela sociedade, ou seja, o que foi discutido na fonte material passa a ter legitimidade e obrigatoriedade na fonte formal com a instituição de normas jurídicas.</li> <li>➤ <b>Fontes Formais do Direito Eleitoral:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Constituição Federal (Art. 14 ao Art. 17);</li> <li>✓ Código Eleitoral (Lei 4.767/65);</li> <li>✓ Lei das Eleições (Lei 9.504/97);</li> <li>✓ Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95);</li> <li>✓ Resoluções do TSE;</li> <li>✓ Estatuto dos Partidos Políticos;</li> <li>✓ Princípios Jurídicos.</li> </ul> </li> </ul>
Primárias x Secundárias	
<b>Primárias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Fontes derivadas da Constituição e das atividades legislativas que possuem o poder de inovar no ordenamento jurídico.</li> <li><b>Ex:</b> Constituição e Normas Infraconstitucionais.</li> </ul>
<b>Secundárias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Fontes que <b>regulamentam as normas infraconstitucionais sem o poder de inovar</b> no ordenamento jurídico.</li> <li><b>Ex:</b> Resoluções do TSE.</li> </ul>
Diretas x Indiretas	
<b>Diretas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Fontes que tratam <b>diretamente</b> sobre o tema <b>direito eleitoral</b>.</li> <li><b>Exemplos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Constituição Federal (Art. 14 ao Art. 17);</li> <li>✓ Código Eleitoral (Lei 4.767/65);</li> <li>✓ Lei das Eleições (Lei 9.504/97);</li> <li>✓ Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95);</li> <li>✓ Resoluções do TSE;</li> </ul> </li> </ul>
<b>Indiretas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Fontes que tratam, de forma <b>subsidiária</b> ou <b>supletiva</b>, sobre o tema direito eleitoral.</li> <li><b>Exemplos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Código Civil;</li> <li>✓ Código de Processo Civil;</li> <li>✓ Código Penal;</li> <li>✓ Código Processual Penal;</li> <li>✓ Doutrina e Jurisprudência.</li> </ul> </li> <li>NPC, Art. 15. <b>Na ausência</b> de normas que regulem <b>processos eleitorais</b>, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas <b>supletiva e subsidiariamente</b>.</li> </ul>

<b>Princípios do Direito Eleitoral</b>	
<b>Anterioridade Eleitoral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Chamado também de <b>princípio da anualidade eleitoral</b>, este estabelece que a <b>lei</b> (Emendas, normas infraconstitucionais e Jurisprudências consolidadas do TSE) que <b>alterar o processo eleitoral</b> entra em <b>vigor, de forma imediata, na sua publicação</b>. Porém, sua <b>eficácia é contida</b>, sendo <b>aplicada após 01 ano da sua vigência</b>, ou seja, não há aplicabilidade imediata.</li> <li>➤ A lei que altera o processo eleitoral, assim que publicada, ingressa imediatamente no ordenamento jurídico pátrio, <b>inocorrendo a vacatio legis</b>.</li> <li>➤ Este princípio tem por finalidade assegurar que <b>não ocorram modificações drásticas nas regras eleitorais</b> por parte do legislador às vésperas das eleições para prejudicar ou favorecer determinados partidos e candidatos.</li> <li>➤ Vale destacar que este princípio possui <b>previsão constitucional</b>, sendo um <b>direito fundamental de primeira dimensão</b> e <b>cláusula pétrea</b>, que também abrange, na sua extensão, as emendas constitucionais.</li> </ul> <p>CF/88. Art. 16. A <b>lei que alterar o processo eleitoral</b> entrará em <b>vigor</b> na data de sua <b>publicação</b>, <b>não se aplicando à eleição</b> que ocorra <b>até um ano</b> da data de sua <b>vigência</b>.</p> <p><b>Exemplo:</b> Se, hipoteticamente, tivesse sido sancionado, no dia 27 de abril de 2018, um projeto de lei que modificasse a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97) na parte de propaganda eleitoral, em larga medida, é correto dizer que a nova lei não poderia ser aplicada às eleições de outubro de 2018, em razão da incidência do <b>princípio da anualidade eleitoral</b>.</p>
<b>Lisura das Eleições</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O princípio da lisura das eleições ou da isonomia de oportunidades está calcado na <b>ideia de cidadania</b>, de <b>origem popular do poder</b> e no <b>combate à influência do poder econômico ou político nas eleições</b>.</li> <li>➤ Tal princípio consiste na <b>transparência</b> das eleições para que ocorra, de forma <b>regular, ética, correta, proba e moral</b>, sem o abuso por parte dos candidatos, partidos ou de pessoas que possam se beneficiar com determinado candidato que venha a se eleger nas eleições.</li> </ul> <p>CF/88. Art. 14. § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de <b>proteger a probidade administrativa, a moralidade</b> para exercício de mandato considerada vida progressiva do candidato, e a <b>normalidade e legitimidade das eleições</b> contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.</p>
<b>Celeridade Eleitoral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estabelece que a Justiça Eleitoral deve <b>solucionar os conflitos eleitorais de forma mais rápida possível</b>.</li> <li>➤ Tanto é que, <b>em regra, as decisões do TSE são irrecorríveis</b>, tendo como <b>exceções</b> as decisões que contrariam a <b>constituição</b> e que <b>denegam habeas corpus</b> ou <b>mandado de segurança</b>.</li> </ul> <p>Lei 9.504/97. Art. 97-A. Nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, considera-se <b>duração razoável do processo</b> que possa resultar em <b>perda de mandato eletivo o período máximo de 1 ano</b>, contado da sua apresentação à Justiça eleitoral.</p> <p>§ 1º. A duração do processo de que trata o caput abrange a tramitação em <b>todas as instâncias</b> da Justiça Eleitoral.</p>
<b>Atipicidade Eleitoral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Chamado também de <b>princípio in dubio pro eleitor ou in dubio pro candidato ou de vedação da restrição de direitos políticos</b>.</li> <li>➤ Sustenta a ideia de que o intérprete da norma <b>deve manter a aplicação da lei estritamente vinculada às limitações por ela impostas</b> a candidatos e eleitores. Porém, havendo ausência de definição sobre determinados direitos <b>deve prevalecer o entendimento que favoreça ou preserve</b> esses direitos.</li> </ul> <p>Lei 4.767/65. Art. 219. Na aplicação da lei eleitoral o juiz atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, <b>abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo</b>.</p>

<p><b>Proporcional e Majoritário</b></p>	<p>➤ O sistema eleitoral brasileiro divide-se em <b>majoritário</b> e <b>proporcional</b>.</p> <p>➤ <b>Princípio Majoritário:</b> Estabelece que o <b>candidato com a maioria dos votos válidos</b> será considerado eleito. A maioria dos votos válidos se divide em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ <b>Maioria Simples:</b> Candidato eleito que <b>atinge o maior número de votos</b> em relação aos demais.</li><li>✓ <b>Hipóteses:</b><ul style="list-style-type: none"><li>→ Senador;</li><li>→ Prefeito de município com <b>até 200.000</b> eleitores.</li></ul></li><li>✓ <b>Maioria Absoluta:</b> Candidato será eleito quando <b>alcançar mais da metade dos votos apurados</b>, descartando os brancos e nulos.</li><li>✓ <b>Hipóteses:</b><ul style="list-style-type: none"><li>→ Presidente;</li><li>→ Governadores;</li><li>→ Prefeito de município <b>com + 200.000</b> eleitores.</li></ul></li></ul> <p>CF/88. Art. 46. O <b>Senado Federal (Câmara Alta)</b> compõe-se de <b>representantes dos Estados</b> e do <b>Distrito Federal</b>, eleitos segundo o <b>princípio majoritário</b>.</p> <p>➤ <b>Princípio Proporcional:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Tem como relevância o <b>voto no partido político</b>, levando em consideração a ideologia que o partido defende.</li><li>✓ Fazem parte do sistema proporcional:<ul style="list-style-type: none"><li>→ Deputado Federal;</li><li>→ Deputado Estadual ou Distrital;</li><li>→ Vereador.</li></ul></li></ul> <p><b>OBS:</b> O Brasil segue o sistema proporcional de lista <b>aberta</b>.</p> <p>CF/88. Art. 45. A <b>Câmara dos Deputados (Câmara Baixa)</b> compõe-se de <b>representantes do povo</b>, eleitos, pelo <b>sistema proporcional</b>, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.</p>
<p><b>Soberania Popular</b></p>	<p>➤ A soberania popular consiste no poder da sociedade, que o exerce por meio de <b>representantes eleitos (Indireta)</b> ou <b>diretamente</b>.</p> <p>➤ <b>Soberania Popular Direta:</b> O povo participa ativamente nas tomadas de decisões do estado/país. <b>Ex:</b> Plebiscito, referendo e iniciativa popular;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ <b>Plebiscito:</b> Consulta prévia da população, antes do ato normativo;</li><li>✓ <b>Referendo:</b> Consulta da opinião da população, após a edição do ato normativo, tendo o povo o papel de confirmar ou rejeitar tal ato.</li><li>✓ <b>Iniciativa Popular:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• <b>União:</b> A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à <b>Câmara dos Deputados</b> de projeto de lei subscrito por, <b>no mínimo, 1% do eleitorado nacional</b>, distribuído <b>pelo menos por 5 Estados</b>, com <b>não menos de 0,3%</b> dos eleitores de cada um deles.</li><li>• <b>Estados:</b> A lei disporá sobre a <b>iniciativa popular</b> no <b>processo legislativo estadual</b>.</li><li>• <b>Municípios:</b> Iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do <b>Município</b>, da <b>cidade</b> ou de <b>bairros</b>, através de manifestação de, <b>pelo menos, 5% do eleitorado</b>.</li></ul></li></ul>

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

	<p>➤ <b>Soberania Popular Indireta:</b> Consiste na <b>participação da população</b>, por meio do sufrágio universal, <b>na escolha dos representantes políticos</b> através do <b>voto direto</b>.</p>
<b>Republicano</b>	<p>➤ O princípio republicano está relacionado à <b>República (Forma de Governo)</b>. Tal princípio estabelece, no âmbito eleitoral, que os políticos são <b>escolhidos periodicamente</b> pela população, sendo os seus <b>mandatos temporários</b>, exercidos por <b>tempo determinado</b>.</p> <p>➤ <b>Características:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Forma de Governo;</li><li>✓ Eletividade para os cargos políticos;</li><li>✓ Temporariedade: O mandato político é por tempo determinado;</li><li>✓ Responsabilidade: O político é responsável pelos seus atos.</li></ul>
<b>Periodicidade das Funções Eleitorais</b>	<p>A funções da justiça eleitoral são temporárias, tendo como finalidade impor empecilhos para que candidatos não consigam influenciar e corromper juízes e promotores.</p>



## Constituição Federal

### Capítulo III – Direitos Da Nacionalidade

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

- a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;
- b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;
- c) os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;

II – naturalizados:

- a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas **residência por 1 ano ininterrupto** e **idoneidade moral**;
- b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de 15 anos ininterruptos e **sem condenação penal**, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.

Nacionalidade	
Originária, Primária ou Involuntária	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Ocorre unilateralmente, independente da vontade da pessoa, <b>exceto no caso da alínea “c”, sendo um caso de nacionalidade voluntária originária.</b></li><li>➤ Brasileiro Nato;</li><li>➤ São brasileiros natos:<ul style="list-style-type: none"><li>✓ os nascidos na República Federativa do Brasil, <u>ainda que de pais estrangeiros</u>, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</li><li>✓ os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;</li><li>✓ os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira;</li></ul></li></ul>
Derivada, Adquirida, Secundária ou Voluntária	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Ocorre após o nascimento, sendo realizada pela manifestação de vontade da pessoa, podendo esta ser estrangeiro (polipátrida) ou heimatlos (apátridas que não tem pátria nenhuma).</li><li>➤ Brasileiro Naturalizado;</li><li>➤ São brasileiros naturalizados:<ul style="list-style-type: none"><li>✓ os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas <b>residência por um ano ininterrupto</b> e <b>idoneidade moral</b>;</li><li>✓ os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de quinze anos ininterruptos e <b>sem condenação penal</b>, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.</li></ul></li></ul>

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

Nacionalidade Brasileira – Critérios Adotados	
<b>Jus Soli</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Leva em consideração o local do nascimento.</li> <li>➤ Brasileiro Nato;</li> <li>➤ São brasileiros natos:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ os nascidos na República Federativa do Brasil, <u>ainda que de pais estrangeiros</u>, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</li> </ul> </li> </ul>
<b>Jus Sanguinis</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Leva em consideração o fator sanguíneo, além de critérios, a depender do caso, residencial, manifestação de vontade e atividade funcional.</li> <li>➤ Brasileiro Nato</li> <li>➤ São brasileiros natos:                             <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil; (Jus Sanguinis + Atividade Funcional).</li> <li>✓ os nascidos no estrangeiro de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Jus Sanguinis + Critério Residencial + Vontade da pessoa).</li> </ul> </li> </ul>

**OBS:** Como regra geral para a outorga da nacionalidade originária, o Brasil adota o critério do ius solis, ou critério da territorialidade, admitindo, porém, em algumas situações, o critério do ius sanguinis (origem sanguínea).

**STF/Ext. 1.121**

**Não se revela possível**, em nosso sistema jurídico-constitucional, a aquisição da nacionalidade brasileira **jure matrimonii**, vale dizer, como efeito direto e imediato resultante do casamento civil.

Nacionalidade – Brasileiro Naturalizado	
Forma Ordinária	Forma Extraordinária
<p>CF/88. Art. 12. São brasileiros:</p> <p>II - naturalizados:</p> <p>a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas <b>residência por um ano ininterrupto</b> e <b>idoneidade moral</b>;</p>	<p>CF/88. Art. 12. São brasileiros:</p> <p>II - naturalizados:</p> <p>b) os <u>estrangeiros de qualquer nacionalidade</u>, residentes na República Federativa do Brasil <b>há mais de quinze anos ininterruptos</b> e <b>sem condenação penal</b>, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.</p>

**Requerimento da Naturalização**

➤ **Naturalização** é o ato pelo qual uma pessoa adquire voluntariamente uma nacionalidade diferente da sua de origem. Trata-se de ato unilateral e **discricionário do Estado**, da exclusiva competência da do Poder Executivo, na pessoa do **Ministro da Justiça**, no qual se expressa a **soberania do Estado**, uma vez que o mesmo satisfaça **todas as condições legais**.

➤ O **requerimento** de naturalização será **endereçado ao Ministério da Justiça**, devendo ser **apresentado** em uma das unidades da **Polícia Federal**.

Fonte: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imiqracao/naturalizacao>

§ 1º. Aos portugueses com **residência permanente** no País, se houver **reciprocidade em favor de brasileiros**, serão atribuídos os **direitos inerentes ao brasileiro**, **salvo os casos previstos nesta Constituição**.

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

§ 2º A lei **não poderá** estabelecer distinção entre **brasileiros natos e naturalizados**, **salvo** nos casos previstos nesta **Constituição**.

Diferenças entre Brasileiros Natos e Naturalizados – CF/88.	
<b>Extradição</b> (CF/88. Art. 5. LI)	Nenhum brasileiro será extraditado, <b>salvo o naturalizado</b> , em caso de <b>crime comum, praticado antes da naturalização</b> , ou de <b>comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins</b> , na forma da lei;
<b>Cargos privativos de brasileiro nato</b> (CF/88. Art. 12. § 3º)	➤ São <b>privativos de brasileiro nato</b> os cargos de: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ <b>Presidente e Vice-Presidente</b> da República;</li><li>✓ <b>Presidente da Câmara dos Deputados</b>;</li><li>✓ <b>Presidente do Senado Federal</b>;</li><li>✓ <b>Ministro do Supremo Tribunal Federal</b>;</li><li>✓ <b>Carreira diplomática</b>;</li><li>✓ <b>Oficial das Forças Armadas</b>.</li><li>✓ <b>Ministro de Estado da Defesa</b>.</li></ul>
<b>Cargos no Conselho da República</b> (CF/88. Art. 89. VII)	O <b>Conselho da República</b> é órgão superior de <b>consulta</b> do Presidente da República, e dele participam <b>6 cidadãos brasileiros natos</b> , com <b>mais de 35 anos</b> de idade, sendo <b>2</b> nomeados pelo Presidente da República, <b>2</b> eleitos pelo Senado Federal e <b>2</b> eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de <b>3 anos</b> , vedada a recondução.
<b>Propriedade de Empresa Jornalística</b> (CF/88. Art. 222.)	A <b>propriedade de empresa jornalística</b> e de <b>radiodifusão</b> sonora e de sons e imagens é <b>privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos</b> , ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 3º São **privativos** de brasileiro **nato** os cargos:

I - de **Presidente e Vice-Presidente** da República;

II - de **Presidente** da **Câmara dos Deputados**;

III - de **Presidente** do **Senado Federal**;

IV - de **Ministro** do **Supremo Tribunal Federal**;

V - da **carreira diplomática**;

VI - de **oficial das Forças Armadas**.

VII - de **Ministro de Estado da Defesa**;

---

### **Cargos Privativos de Brasileiros Natos** **MP3.COM**

---

**M**inistro do STF;  
**P**residente e Vice da República;  
**P**residente do Senado;  
**P**residente da Câmara dos Deputados;  
**C**arreiras Diplomáticas;  
**O**ficial das Forças Armadas;  
**M**inistro do Estado de Defesa.

---

§ 4º - Será declarada a **perda da nacionalidade** do brasileiro que:

I - tiver **cancelada sua naturalização, por sentença judicial**, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; **(EC 131/23)**

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

II - fazer **pedido expresso de perda da nacionalidade** brasileira perante autoridade brasileira competente, **ressalvadas situações que acarretem apatridia.** (EC 131/23)

§ 5º A **renúncia da nacionalidade**, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, **não impede** o interessado de **readquirir sua nacionalidade** brasileira originária, nos termos da lei. (EC 131/23)

Extradicação	
<b>Brasileiro Nato</b>	➤ <b>Nunca</b> será extraditado.
<b>Brasileiro Naturalizado</b>	➤ Extradicação nos casos de: ✓ <b>Crime comum antes</b> da naturalização; ✓ Envolvimento em <b>tráfico ilícito de drogas antes ou depois</b> da naturalização.
<b>Estrangeiro</b>	➤ No caso de <b>crime político ou de opinião</b> , <b>não se extradita.</b>

STF/Súmula 421
<b>Não impede</b> a extradicação a circunstância de ser o extraditando <u>casado com brasileira</u> ou <u>ter filho brasileiro</u> .

STF/MS 33.864
Caso o brasileiro nato que tenha <b>Cartão de Residência Permanente</b> dos Estados Unidos (Green Card), procure <b>adquirir, por vontade própria, a nacionalidade</b> norte-americana, <b>perderá</b> , por consequência, a <b>nacionalidade brasileira</b> , pois, como o brasileiro já possuía o Green Card, <b>não havia necessidade</b> de adquirir a nacionalidade norte-americana, <b>não se aplicando</b> , assim, o <b>Art. 12. § 4º, II, b.</b>
CF/88. Art. 12 (...) § 4º — Será declarada a <b>perda</b> da nacionalidade do brasileiro que:  II — <b>adquirir outra nacionalidade</b> , salvo nos casos: b) de imposição de naturalização, pela norma estrangeira, ao brasileiro residente em estado estrangeiro, como condição para permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis;
Desta forma, caso a pessoa que <b>deixou de ser brasileiro nato</b> venha a <b>cometer crime</b> nos EUA e se refugie no Brasil, <b>poderá ser extraditado</b> , pois não será considerado mais brasileiro nato.
<b>Brasileira naturalizada americana. Acusação de homicídio no exterior. Fuga para o Brasil. Perda de nacionalidade originária em procedimento administrativo regular.</b> Hipótese <b>constitucionalmente</b> prevista. Não ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder.
A <b>CF</b> , ao cuidar da <b>perda da nacionalidade</b> brasileira, estabelece <b>duas hipóteses</b> : (i) o <b>cancelamento judicial da naturalização</b> (art. 12, § 4º, I); e (ii) a <b>aquisição de outra nacionalidade</b> . Nesta última hipótese, a nacionalidade brasileira só não será perdida em duas situações que constituem exceção à regra: (i) reconhecimento de outra nacionalidade originária (art. 12, § 4º, II, a); e (ii) ter sido a outra nacionalidade imposta pelo Estado estrangeiro como condição de permanência em seu território ou para o exercício de direitos civis (art. 12, § 4º, II, b). No <b>caso</b> sob exame, a situação da impetrante <b>não se subsume a qualquer das exceções constitucionalmente</b> previstas para a aquisição <b>de outra nacionalidade, sem perda da nacionalidade brasileira.</b>

Art. 13. A **língua portuguesa** é o **idioma oficial** da República Federativa do Brasil.

Símbolos da RFB
<b>S</b> elo; <b>H</b> ino; <b>A</b> rmaz; <b>B</b> andeira.
<b>SHAB</b>

§ 1º São **símbolos** da República Federativa do Brasil a **bandeira**, o **hino**, as **armas** e o **selo nacionais**.

§ 2º Os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** poderão ter **símbolos próprios**.

## Capítulo IV - Dos Direitos Políticos

Direitos Políticos
<p>➤ <b>Direitos individuais</b> que o cidadão possui para <b>participar da vida política</b> do Estado, podendo ser exercido por:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Voto;</b></li> <li>✓ <b>Candidatura a cargo eletivo;</b></li> <li>✓ <b>Ação popular;</b></li> <li>✓ <b>Iniciativa popular, Plebiscito e Referendo.</b></li> </ul>

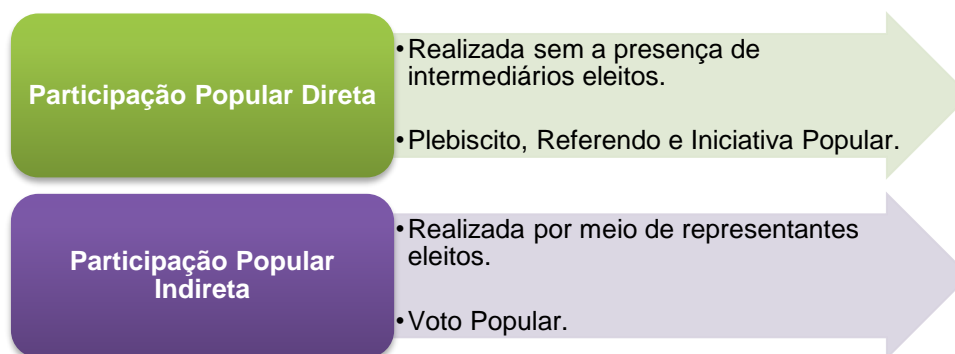


Art. 14. A **soberania popular** será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo voto **direto** e **secreto**, com valor **igual para todos**, e, nos termos da lei, mediante:

I – **plebiscito**;

II – **referendo**;

III – **iniciativa popular**.



Iniciativa Popular	
<b>União</b>	A <b>iniciativa popular</b> pode ser exercida pela apresentação à <b>Câmara dos Deputados</b> de projeto de lei subscrito por, <b>no mínimo, 1% do eleitorado nacional</b> , distribuído <b>pelo menos por 5 Estados</b> , com <b>não menos de 0,3%</b> dos eleitores de cada um deles.
<b>Estados</b>	A lei disporá sobre a <b>iniciativa popular</b> no <b>processo legislativo estadual</b> .
<b>Município</b>	<b>Iniciativa popular</b> de projetos de lei de interesse específico do <b>Município</b> , da <b>cidade</b> ou de <b>bairros</b> , através de manifestação de, <b>pelo menos, 5% do eleitorado</b> .

Plebiscito x Referendo	
Plebiscito	Referendo
É convocado com <b>anterioridade</b> a ato legislativo ou administrativo, <b>cabendo ao povo</b> , pelo voto, <b>aprovar</b> ou <b>denegar</b> o que lhe tenha sido submetido.	É convocado com <b>posterioridade</b> a ato legislativo ou administrativo, <b>cumprindo ao povo a respectiva ratificação</b> ou <b>rejeição</b> .

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

Recall ou Revogação de Mandato
Em política, <b>recall</b> significa o <b>poder de cassar e revogar o mandato de qualquer representante político</b> , pelo <b>eleitorado</b> ; é chamar de volta para “ <b>reavaliação</b> ” popular um mandatário <b>ímprobo, incompetente ou inoperante</b> .
Fonte: <a href="https://pt.wikipedia.org/wiki/Recall_(pol%C3%Adtica)">https://pt.wikipedia.org/wiki/Recall_(pol%C3%Adtica)</a>

Sufrágio	
O direito de sufrágio é o <b>direito público subjetivo de votar</b> e é representado politicamente sob a forma de escrutínio.	
<b>Universal</b>	Consiste no <b>pleno direito ao voto</b> de todos cidadãos, <b>sem existir restrição</b> relacionada ao <b>nível de classe, alfabetização, renda, etnia</b> ou <b>sexo</b> , <b>salvo pequenas exceções</b> .
<b>Restrito</b>	O <b>sufrágio restrito</b> se divide em: <ul style="list-style-type: none"><li>✓ <b>Censitário</b>: leva em conta o <b>nível de riqueza</b> do eleitor.</li><li>✓ <b>Capacitário</b>: leva em conta o <b>nível de conhecimento</b> do eleitor.</li><li>✓ <b>Racial</b>: leva em conta a <b>etnia</b> da pessoa;</li><li>✓ <b>Por gênero</b>: relacionado ao <b>sexo</b> do eleitor;</li><li>✓ <b>Religioso</b>: restringe-se ao tipo de <b>religião</b>.</li></ul>

§ 1º O **alistamento eleitoral** e o **voto** são:

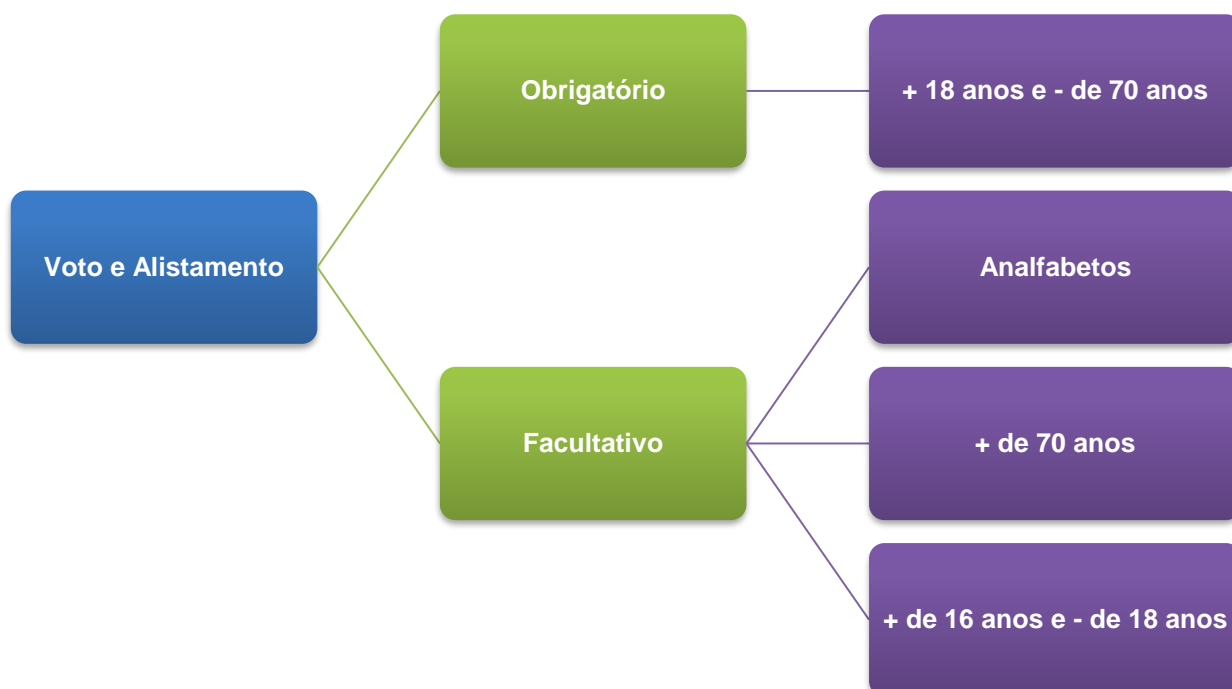
I - **obrigatórios** para os **maiores de dezoito anos**;

II - **facultativos** para:

a) os **analfabetos**;

b) os **maiores de 70 anos**;

c) os **maiores de 16 e menores de 18 anos**.



## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

### Vedado o Alistamento

**Estrangeiros** e, **durante o período do serviço militar obrigatório**, os **conscritos**.

### Características do Voto no Brasil

<b>Direto</b>	O cidadão vota <b>sem precisar de um terceiro</b> intermediário.
<b>Personalíssimo</b>	O voto é do <b>cidadão em si</b> , não podendo ser dado a outro cidadão para votar.
<b>Obrigatório</b>	O voto é <b>obrigatório</b> aos cidadãos <b>maiores de 18 anos e menores de 70 anos</b> , sendo <b>facultativo</b> aos <b>menores de 18 e maiores de 16</b> , além dos <b>analfabetos</b> .
<b>Livre</b>	O cidadão pode <b>votar em quem quiser</b> ou pode <b>deixar em branco ou anular</b> o voto.
<b>Sigiloso</b>	O voto é <b>secreto</b> , evitando assim o <b>suborno</b> e a <b>prática do voto de cabresto</b> .
<b>Igualitário</b>	O voto de um cidadão equiparado a outro é <b>igual</b> , tendo o <b>mesmo peso</b> .
<b>Periódico</b>	O voto é realizado em eleições <b>periodicamente</b> , normalmente de <b>2 em 2 anos</b> .

OBS: O Voto **Obrigatório não é Cláusula Pétrea**, sendo Cláusula Pétrea apenas o **voto direto, secreto, universal e periódico**.

### STF/ADI 4.467 MC

A segurança do procedimento de identificação dos eleitores brasileiros no ato de votação ainda apresenta deficiências que não foram definitivamente solucionadas. A postergação do implemento de projetos como a unificação das identidades civil e eleitoral num só documento propiciou, até os dias atuais, a ocorrência de inúmeras fraudes ligadas ao exercício do voto. **A apresentação do atual título de eleitor, por si só, já não oferece qualquer garantia de lisura nesse momento crucial de revelação da vontade do eleitorado.** Por outro lado, as experiências das últimas eleições realizadas no Brasil demonstraram uma maior confiabilidade na identificação aferida com base em documentos oficiais de identidade dotados de fotografia, a saber: as carteiras de identidade, de trabalho e de motorista, o certificado de reservista e o passaporte. A norma contestada, surgida com a edição da Lei 12.034/2009, teve o propósito de alcançar maior segurança no processo de reconhecimento dos eleitores. **Por isso, estabeleceu, já para as eleições gerais de 2010, a obrigatoriedade da apresentação, no momento da votação, de documento oficial de identificação com foto.** Reconhecimento, em exame prefacial, de plausibilidade jurídica da alegação de ofensa ao princípio constitucional da razoabilidade na interpretação dos dispositivos impugnados que impeça de votar o eleitor que, embora apto a prestar identificação mediante a apresentação de documento oficial com fotografia, não esteja portando seu título eleitoral. Medida cautelar deferida para dar às normas ora impugnadas interpretação conforme à CF, no sentido de que apenas a ausência de documento oficial de identidade com fotografia impede o exercício do direito de voto.

### STF/ADI 5.081

O sistema majoritário, adotado para a eleição de presidente, governador, prefeito e senador, tem lógica e dinâmica diversas da do sistema proporcional. As características do sistema majoritário, com sua ênfase na figura do candidato, fazem com que a perda do mandato, no caso de mudança de partido, frustre a vontade do eleitor e vulnere a soberania popular (CF, art. 1º, parágrafo único; e art. 14, caput).

§ 2º **Não** podem alistar-se como eleitores os **estrangeiros** e, **durante o período do serviço militar obrigatório**, os **conscritos**.

§ 3º São **condições de elegibilidade**, na forma da lei:

I - a **nacionalidade brasileira**;

II - o **pleno exercício dos direitos políticos**;

III - o **alistamento eleitoral**;

IV - o **domicílio eleitoral na circunscrição**;

V - a **filiação partidária**;

VI - a **idade mínima** de:

a) **35 anos** anos para **Presidente e Vice-Presidente da República e Senador**;

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

- b) **30 anos** para **Governador e Vice-Governador** de Estado e do Distrito Federal;
- c) **21 anos** para **Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz**;
- d) **18 anos** para **Vereador**.

Idade Mínima - Elegibilidade	
<b>35 Anos</b>	Presidente e Vice-Presidente da República e Senador.
<b>30 Anos</b>	Governador e Vice-Governador.
<b>21 Anos</b>	Dep. Fed., Dep. Est. ou Distrital, Prefeito e Vice e juiz de paz.
<b>18 Anos</b>	Vereador
<b>Mnemônico: Telefone 3530-2118</b>	

STF/ADI 2.938
A <b>fixação por lei estadual</b> de condições de <b>elegibilidade</b> em relação aos candidatos a <b>juiz de paz</b> , além das constitucionalmente previstas no art. 14, § 3º, <b>invade a competência da União</b> para legislar sobre direito eleitoral, definida no art. 22, I, da Constituição do Brasil.
A <b>obrigatoriedade de filiação partidária</b> para os candidatos a <b>juiz de paz</b> [art. 14, § 3º, da CB/88] <b>decorre do sistema eleitoral constitucionalmente definido</b> .

§ 4º São **inelegíveis** os **inalistáveis** e os **analfabetos**.

TSE/Respe 234.956
No teste de alfabetização, basta que se verifique a <b>capacidade de leitura</b> e de <b>expressão do pensamento por escrito</b> .

TSE/Art. 27. § 8º. Res. 23.373
Havendo <b>dúvida quanto à condição de alfabetização</b> do candidato e quanto à idoneidade do comprovante por ele apresentado, o juízo eleitoral pode realizar teste, de forma <b>individual e reservada</b> .

TSE/RO 060247518
Além disso, deve-se admitir a comprovação dessa capacidade por qualquer meio hábil. O teste de alfabetização, contudo, somente pode ser aplicado: (i) <b>sem qualquer constrangimento</b> ; e  (ii) de forma a <b>beneficiar o candidato, suprimindo a falta de documento comprobatório</b> , vedada a sua utilização para desconstituir as provas de alfabetização apresentadas.  No caso, <b>o candidato, com deficiência visual adquirida, comprovou sua alfabetização por meio de declaração de escolaridade de próprio punho, firmada na presença de servidor da Justiça Eleitoral</b> . Ficou demonstrado, portanto, que possui capacidade mínima de leitura e escrita.  <b>Não há que se exigir alfabetização em braille de candidato deficiente visual para fins de participação no pleito</b> . Para promover o acesso das pessoas com deficiência aos cargos eletivos, deve-se aceitar e facilitar todos os meios, formas e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência.

TSE/Súmula 15
O exercício de <b>mandato eletivo não é circunstância capaz, por si só, de comprovar a condição de alfabetizado</b> do candidato.

TSE/RO 90.346
Os conceitos de inelegibilidade e de condição de elegibilidade <b>não se confundem</b> .  <b>Condições de elegibilidade</b> → são os <b>requisitos gerais</b> que os interessados precisam preencher para se tornarem candidatos.  <b>Inelegibilidades</b> → são as <b>situações concretas</b> definidas na <b>Constituição</b> e em <b>Lei Complementar</b> que impedem a candidatura.



## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

§ 5º O **Presidente da República**, os **Governadores** de Estado e do Distrito Federal, os **Prefeitos** e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos **poderão ser reeleitos para um único período subsequente**.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o **Presidente da República**, os **Governadores** de Estado e do Distrito Federal e os **Prefeitos** **devem renunciar** aos respectivos mandatos **até 6 meses antes do pleito**.  
**(Desincompatibilização)**

§ 7º São **inelegíveis**, no território de jurisdição do titular, o **cônjuge** e os **parentes consanguíneos ou afins**, **até o segundo grau** ou por **adoção**, do **Presidente da República**, de **Governador** de Estado ou Território, do Distrito Federal, de **Prefeito** ou de quem os haja substituído dentro dos **6 meses anteriores ao pleito**, **salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição**.

Inelegibilidades	
<b>Inelegibilidade Absoluta, Ampla, Geral ou Total</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>Impede que o candidato dispute qualquer cargo eletivo</b>, além de não ter prazo para desincompatibilização que lhe permita sair do impedimento a tempo de concorrer a determinado pleito.  CF/88. Art. 14. § 2º <b>Não</b> podem alistar-se como eleitores os <b>estrangeiros</b> e, <b>durante o período do serviço militar obrigatório</b>, os <b>conscritos</b>.  CF/88. Art. 14. § 4º São <b>inelegíveis</b> os <b>inelistáveis</b> e os <b>analfabetos</b>.</li><li>➤ Apresentam-se de forma expressa na CF e <b>não podem ser criadas</b> outras hipóteses por <b>Lei Complementar</b>.</li></ul>
<b>Inelegibilidade Relativa</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Constituem restrições à elegibilidade para determinados mandatos em razão de <b>situações especiais</b> em que, no <b>momento da eleição</b>, se encontre o cidadão.</li><li>➤ É dividida em <b>Inelegibilidade Relativa</b>:<ul style="list-style-type: none"><li>✓ <b>Funcional</b>;</li><li>✓ Por <b>parentesco</b> ou <b>reflexa</b>;</li><li>✓ Por <b>domicílio</b>.</li></ul> CF/88. Art. 14. § 7º São <b>inelegíveis</b>, no território de jurisdição do titular, o <b>cônjuge</b> e os <b>parentes consanguíneos</b> ou <b>afins</b>, <b>até o segundo grau</b> ou por <b>adoção</b>, do <b>Presidente da República</b>, de <b>Governador de Estado</b> ou Território, do Distrito Federal, de <b>Prefeito</b> ou de quem os <b>haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito</b>, <b>salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição</b>.</li><li>➤ É possível a criação de outras hipóteses de inelegibilidade relativa por meio de <b>Lei Complementar</b>.</li></ul>

Fonte: SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 30. Ed., São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2008, p. 390.

### STF/Súmula Vinculante 18

A **dissolução da sociedade** ou do **vínculo conjugal**, no **curso do mandato**, **não afasta a inelegibilidade** prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

### STF/RE 758.461

A Súmula Vinculante 18 do STF (“A **dissolução da sociedade** ou do **vínculo conjugal**, no **curso do mandato**, **não afasta a inelegibilidade** prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.”) **não se aplica** aos casos de **extinção do vínculo conjugal pela morte** de um dos cônjuges.

### STF/RE 171.061

A causa de inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição **alcança a cunhada** de governador quando concorre a cargo eletivo de Município situado no mesmo Estado.

### TSE/REspe 6.743

O **Vice-Prefeito** que assumir a **chefia do Poder Executivo** em decorrência do **afastamento**, ainda que **temporário**, do titular, seja por que razão for, **somente poderá candidatar-se** ao cargo de Prefeito para **um único período subsequente**.

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

### TSE/Resolução nº 22.757

Prefeito. **Mandato anterior. Vice-prefeito.** Substituição do titular. Seis meses antes do pleito. Reeleição. Impossibilidade. O **vice-prefeito** que **substituiu o titular** nos **seis meses anteriores ao pleito** e foi **eleito prefeito** no período subsequente **não poderá concorrer à reeleição**, uma vez que se interpreta o **acesso anterior ao cargo do titular** como se derivasse de eleição específica.

### TSE/Resolução nº 22.757

Ocupante de **2 mandatos consecutivos de vice-prefeito** é **vedado** se candidatar **ao mesmo cargo no pleito seguinte**.

### TSE/Resolução nº 22.815

Consulta. Possibilidade. **Vice-Prefeito reeleito.** Candidatura. Prefeito. **Eleições subsequentes.** O **vice-prefeito reeleito** que tenha **substituído** o titular **em ambos os mandatos** poderá se candidatar ao **cargo de prefeito** na eleição subsequente, **desde que as substituições não tenham ocorrido nos seis meses anteriores ao pleito**.

### STF/RE 158.314

E **inelegível** para o **cargo de prefeito de município** resultante de **desmembramento territorial** o **irmão do atual chefe do poder executivo do município-mãe**.

O regime jurídico das inelegibilidades comporta interpretação construtiva dos preceitos que lhe compõem a estrutura normativa. Disso resulta a plena validade da exegese que, norteadas por parâmetros axiológicos consagrados pela própria constituição, visa a impedir que se formem grupos hegemônicos nas instâncias políticas locais.

O primado da ideia republicana - cujo fundamento ético-político repousa no exercício do regime democrático e no postulado da igualdade - rejeita qualquer prática que possa monopolizar o acesso aos mandatos eletivos e patrimonializar o poder governamental, comprometendo, desse modo, a legitimidade do processo eleitoral.

### STF/RE 637.485 RJ

O instituto da **reeleição** tem fundamento não somente no postulado da continuidade administrativa, mas também no **princípio republicano**, que **impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder**. O **princípio republicano** condiciona a interpretação e a aplicação do próprio comando da norma constitucional, de modo que a **reeleição é permitida por apenas uma única vez**.

Esse princípio **impede a terceira eleição** não apenas no mesmo município, mas em relação a qualquer outro município da federação. Entendimento contrário tornaria possível a figura do denominado "**prefeito itinerante**" ou do "**prefeito profissional**", o que claramente é **incompatível com esse princípio**, que também traduz um postulado de **temporiedade/alternância** do exercício do poder.

Portanto, **ambos os princípios – continuidade administrativa e republicanismo – condicionam a interpretação e a aplicação teleológicas do art. 14, § 5º, da Constituição**. O cidadão que exerce **dois mandatos consecutivos como prefeito** de determinado município fica **inelegível para o cargo da mesma natureza** em qualquer **outro município** da federação.

### STF/RE 843.455

As **hipóteses de inelegibilidade** previstas no art. 14, § 7º, da Constituição Federal, **inclusive quanto ao prazo de 6 meses**, são aplicáveis às eleições suplementares.

### Atenção!

A **inelegibilidade reflexa** engloba:

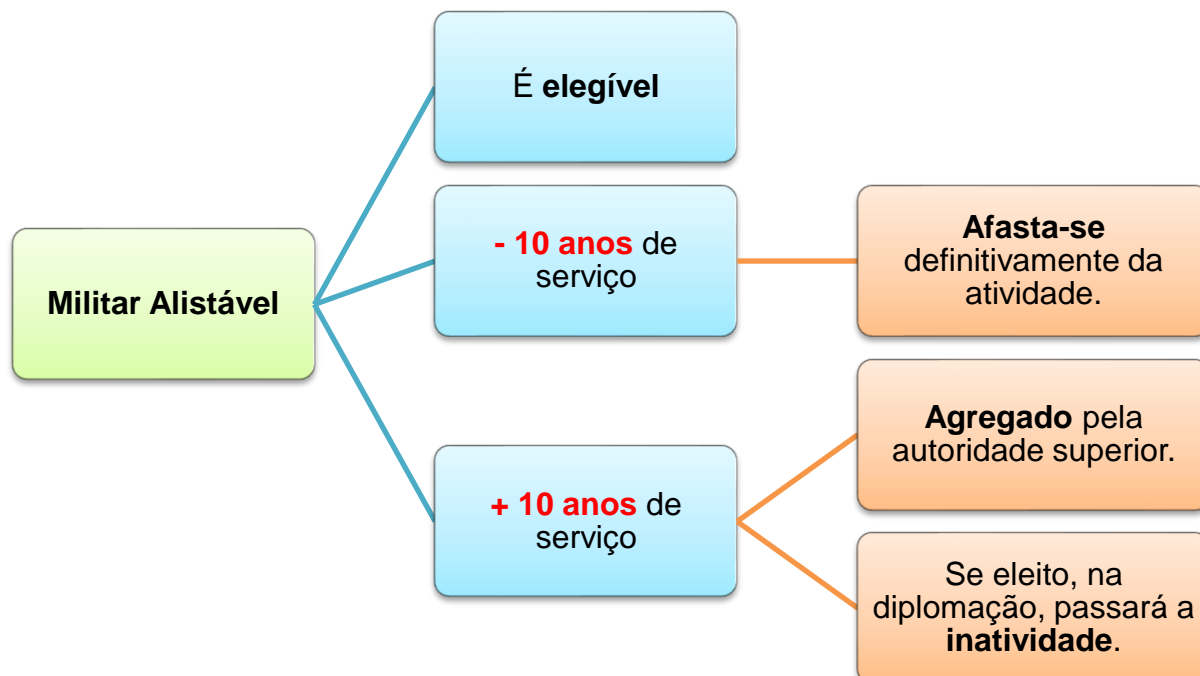
- ✓ União estável;
- ✓ União homoafetiva;
- ✓ Eleições suplementares;
- ✓ Município desmembrado.

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

§ 8º O militar alistável é **elegível**, atendidas as seguintes condições:

I - se contar **menos de 10 anos** de serviço, deverá **afastar-se (definitivamente) da atividade**;

II - se contar **mais de 10 anos** de serviço, será **agregado** pela **autoridade superior** e, se **eleito**, passará **automaticamente, no ato da diplomação**, para a **inatividade**.



### Polícia Rodoviária Federal

A **Polícia Rodoviária Federal (PRF)** é um **órgão do Ministério da Justiça** e faz parte do **Poder Executivo Federal**. Apesar de ser uma polícia ostensiva, uniformizada, **não é militarizada**, ou seja, **não se submete à hierarquia militar**. Sua principal atribuição é **realizar a fiscalização** e o **policimento ostensivo** das rodovias federais, mais conhecidas como **BRs**.

Fonte: <https://www1.prf.gov.br/portal/aceso-a-informacao/duvidas-frequentes>

§ 9º **Lei complementar** estabelecerá **outros casos de inelegibilidade** e os **prazos de sua cessação**, a fim de proteger a **probidade administrativa**, a **moralidade** para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a **normalidade** e **legitimidade das eleições** contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

§ 10. O **mandato eletivo poderá ser impugnado** ante a **Justiça Eleitoral** no prazo de **15 dias** contados da **diplomação**, instruída a ação com provas de **abuso do poder econômico**, **corrupção** ou **fraude**.

### TSE/Súmula 38

Nas ações que visem à cassação de registro, diploma ou mandato, há litisconsórcio passivo necessário entre o titular e o respectivo vice da chapa majoritária.

### TSE/Súmula 40

O Partido Político **não é litisconsorte passivo necessário** em ações que visem à cassação do diploma.

§ 11. A **ação de impugnação de mandato** tramitará em **segredo de justiça**, respondendo o autor, na forma da lei, **se temerária** ou **de manifesta má-fé**.

### TSE/Ac. 11.835

A disposição do art. 14, § 11, da Constituição, no que pertinente a ilegitimidade ad causam, está complementada pelo art. 22 da Lei de Inelegibilidade, no qual se credenciam qualquer partido político, candidato ou o Ministério Público Eleitoral para a representação perante a Justiça Eleitoral.

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

**TSE/AgR-AC 72.534**

A concessão de tutela antecipada em sede de AIME, antes da apresentação de defesa, impossibilitando a posse do impugnado no cargo, não se coaduna com as garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

**Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME**

- **Nome:** Ação de Impugnação de Mandato Eletivo;
- **Dispositivos Legais:** CF/88. Art. 14. §10 e §11.
- É uma ação **pública, constitucional**, de natureza **desconstitutiva** e de caráter **cível e eleitoral**.
- **Objetivo:** Impedir, por **cassação do mandato**, que o político exerça o seu mandato por ter se eleito por meio do **abuso de poder econômico, corrupção ou fraude permanença no cargo**;
- **Competência:** Justiça Eleitoral;
- **Período:** Impugnação em **até 15 dias após a diplomação**.
- Tramitação em **segredo de justiça**.
- Procedimento **Ordinário**;
- **Legitimados:**
  - ✓ Partido político;
  - ✓ Coligação;
  - ✓ Candidato;
  - ✓ Ministério Público Eleitoral;

§ 12. Serão realizadas concomitantemente às eleições municipais as **consultas populares** sobre questões locais aprovadas pelas **Câmaras Municipais** e encaminhadas à **Justiça Eleitoral até 90 (noventa) dias** antes da data das eleições, observados os limites operacionais relativos ao número de quesitos. (**E.C 111/21**)

§ 13. As manifestações favoráveis e contrárias às questões submetidas às consultas populares nos termos do § 12 ocorrerão durante as campanhas eleitorais, **sem a utilização** de propaganda gratuita no rádio e na televisão. (**E.C 111/21**)

<b>Atenção!</b>	
<b>Elegibilidade</b>	<b>Inelegibilidade</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Requisitos <b>positivos</b>;</li><li>➤ <b>Direito</b> do cidadão;</li><li>➤ Capacidade <b>eleitoral passiva</b>;</li><li>➤ <b>Lei Ordinária</b> e CF.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Requisitos <b>negativos</b>;</li><li>➤ <b>Proibição</b> ao cidadão;</li><li>➤ Conduta <b>ilícita</b>;</li><li>➤ <b>Lei Complementar</b> e CF.</li></ul>

Art. 15. É **vedada a cassação de direitos políticos**, cuja **perda ou suspensão** só se dará nos casos de:

I - **cancelamento da naturalização** por sentença transitada em julgado;

II - **incapacidade civil absoluta**;

III - **condenação criminal transitada em julgado**, enquanto durarem seus efeitos;

IV - **recusa** de cumprir **obrigação a todos imposta** ou **prestação alternativa**, nos termos do art. 5º, VIII;

V - **improbidade administrativa**, nos termos do art. 37, § 4º.

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

Suspensão dos Direitos Políticos	Perda dos Direitos Políticos
II - incapacidade civil absoluta;	I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;	IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
V - improbidade administrativa, Art. 37, § 4º.	

TSE/Súmula 9
A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado <b>cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação</b> dos danos.

STF/RE 577.012
A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos <b>não impede a suspensão</b> dos direitos políticos. No julgamento do RE 179.502/SP, rel. min. Moreira Alves, firmou-se o entendimento no sentido de que <b>não é o recolhimento do condenado à prisão que justifica a suspensão de seus direitos políticos, mas o juízo de reprovabilidade expresso na condenação.</b>

TSE/Respe 214.637
A suspensão dos direitos políticos <b>independe da natureza do crime</b> , bastando o trânsito em julgado da decisão condenatória, em razão da autoaplicabilidade do art. 15, III, da Constituição Federal.

Suspensão dos Direitos Políticos	
Ocorre Suspensão	Não ocorre suspensão
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>Condenação por:</b><ul style="list-style-type: none"><li>✓ Crime ou contravenção transitada em julgado;</li><li>✓ Pena diversa da pena privativa de liberdade;</li></ul></li><li>➤ Livramento condicional e suspensão da pena.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>➤ Transação penal;</li><li>➤ Suspensão condicional do processo;</li><li>➤ Prisão civil do devedor de alimentos;</li></ul>

Art. 16. A lei que **alterar o processo eleitoral** entrará em **vigor na data de sua publicação, não se aplicando** à eleição que ocorra **até um ano** da data de sua vigência.

## Capítulo V - Dos Partidos Políticos

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a **soberania nacional**, o **regime democrático**, o **pluripartidarismo**, os **direitos fundamentais** da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter **nacional**;

II - **proibição** de recebimento de **recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros** ou de **subordinação a estes**;

III - **prestação de contas à Justiça Eleitoral**;

IV - **funcionamento parlamentar** de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos **autonomia** para definir sua **estrutura interna** e estabelecer **regras** sobre **escolha, formação e duração de seus órgãos permanentes e provisórios** e sobre sua **organização e funcionamento** e para adotar os **critérios de escolha** e o **regime de suas coligações** nas eleições **majoritárias**, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**, **sem obrigatoriedade de vinculação** entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º Os partidos políticos, **após adquirirem personalidade jurídica**, na forma da **lei civil**, **registrarão** seus estatutos no **Tribunal Superior Eleitoral**.



§ 3º Somente terão direito a **recursos do fundo partidário** e **acesso gratuito ao rádio e à televisão**, na forma da lei, os **partidos políticos** que **alternativamente**:

I - obtiverem, nas **eleições para a Câmara dos Deputados**, no **mínimo, 3%** dos votos válidos, distribuídos em **pelo menos 1/3** das **unidades da Federação**, com **um mínimo de 2%** dos votos válidos **em cada uma delas**; **ou**

II - tiverem eleito **pelo menos 15 Deputados Federais** distribuídos em **pelo menos 1/3** das **unidades da Federação**.

§ 4º É **vedada** a utilização pelos **partidos políticos de organização paramilitar**.

§ 5º Ao **eleito** por partido que **não preencher os requisitos previstos no § 3º** deste artigo é **assegurado o mandato e facultada a filiação**, **sem perda do mandato**, a **outro partido** que os **tenha atingido**, não sendo essa filiação **considerada para fins de distribuição dos recursos** do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão.

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores que **se desligarem do partido** pelo qual tenham sido eleitos **perderão o mandato**, **salvo** nos casos de **anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei**, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (E.C 111/21)

§ 7º Os partidos políticos devem aplicar **no mínimo 5% dos recursos do fundo partidário** na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da **participação política das mulheres**, de acordo com os interesses intrapartidários. (E.C 117/22)

§ 8º O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas **candidatas**, deverão ser de **no mínimo 30%, proporcional** ao número de candidatas, e a

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. (E.C 117/22)

### Cláusula de Barreira

- **Cláusula de barreira** (também conhecida como **patamar eleitoral**, **barreira constitucional**, cláusula de **exclusão** ou **cláusula de desempenho**) é um dispositivo que **restringe ou impede** a atuação parlamentar de um partido que **não alcança um percentual de votos**.
- Implantada na CF/88 com a **E.C/97 de 2017**, tendo requisitos **alternativos**.
- Os partidos políticos terão direito aos **recursos do fundo partidário** e **acesso gratuito ao rádio e à televisão se**:
  - ✓ Obtiverem, nas **eleições para a Câmara dos Deputados**, no **mínimo, 3% (três por cento) dos votos válidos**, distribuídos em **pelo menos um terço** das **unidades da Federação**, com um **mínimo de 2% (dois por cento)** dos votos válidos em cada uma delas;

**OU**

- ✓ Tiverem **elegido pelo menos quinze Deputados Federais** distribuídos em **pelo menos um terço** das **unidades da Federação**.

Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cláusula de barreira](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cl%C3%A1usula_de_barreira)

### STF/ADI 2.306

**Inexistência de ofensa ao direito adquirido** (CF, art. 5º, XXXVI) dos **partidos políticos** em relação aos **valores** correspondentes às **multas objeto da anistia**. Às agremiações partidárias corresponde **mera expectativa de direito** de receberem parcelas do Fundo Partidário.

### STF/ADI 5.081

A perda de mandato devido a mudança de partido **não se aplica** aos candidatos eleitos pelo **sistema majoritário**.

O **sistema majoritário**, adotado para a eleição de **presidente, governador, prefeito e senador**, tem lógica e dinâmica **diversas** da do sistema proporcional. As características do sistema majoritário, com sua **ênfase na figura do candidato**, fazem com que a **perda do mandato, no caso de mudança de partido, frustre a vontade do eleitor e vulnere a soberania popular** (CF, art. 1º, parágrafo único; e art. 14, caput).

Sistema Proporcional	Sistema Majoritário
Deputados e Vereadores.	Presidente, Governador, Prefeito e Senador.

### STF/ADI 5.423

O art. 46, caput, da Lei 9.504/1997 assegura a **participação**, nos **debates eleitorais**, dos **candidatos** dos partidos políticos com **mais de nove representantes na Câmara dos Deputados**. Critério razoável de aferição da representatividade do partido, pois **não obsta a participação nos debates de legendas com menor representatividade**, a qual ainda é **facultada**, a critério das **emissoras de rádio e televisão**. O direito de **participação em debates eleitorais** - diferentemente da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão - **não tem assento constitucional** e pode **sofrer restrição maior**, em razão do **formato** e do **objetivo desse tipo de programação**.

### STF/ADI 5.311 MC

A Constituição da República assegura a **livre criação, fusão e incorporação de partidos políticos**. Liberdade **não é absoluta**, condicionando-se aos **princípios do sistema democrático-representativo** e do **pluripartidarismo**. **São constitucionais as normas que fortalecem o controle quantitativo e qualitativo dos partidos, sem afronta ao princípio da igualdade ou qualquer ingerência em seu funcionamento interno**. O requisito constitucional do caráter nacional dos partidos políticos objetiva impedir a proliferação de agremiações sem expressão política, que podem atuar como "legendas de aluguel", fraudando a representação, base do regime democrático.

## Capítulo VII - Da Administração Pública

### Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública **direta e indireta** de qualquer dos **Poderes da União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal e dos Municípios** obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de **improbidade administrativa** importarão a **suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens** e o **ressarcimento ao erário**, na forma e gradação previstas em lei, **sem prejuízo da ação penal cabível**.

Efeitos dos Atos de Improbidade Administrativa – CF/88. Art. 37. § 4º
<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>P</b>erda da Função Pública;</li><li>- <b>A</b>ção Penal Cabível;</li><li>- <b>R</b>essarcimento ao erário;</li><li>- <b>I</b>ndisponibilidade dos bens;</li><li>- <b>S</b>uspensão dos Direitos Políticos;</li></ul>
Mnemônico: <b>PARIS</b> .

Art. 38. Ao **servidor público** da administração **direta, autárquica e fundacional**, no exercício de **mandato eletivo**, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de **mandato eletivo federal, estadual ou distrital**, ficará **afastado** de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de **Prefeito**, será **afastado** do cargo, emprego ou função, sendo-lhe **facultado optar pela sua remuneração**;

III - investido no mandato de **Vereador**, havendo **compatibilidade de horários**, perceberá as **vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo**, e, **não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior**;

IV - em qualquer caso que exija o **afastamento** para o exercício de **mandato eletivo**, seu **tempo de serviço** será contado para **todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento**;

V - na hipótese de ser segurado de **regime próprio de previdência social**, **permanecerá filiado** a esse regime, no **ente federativo de origem**.

Mandato Eletivo + Cargo Público	
Mandato Eletivo Federal, Estadual ou Distrital	Servidor Público será <b>afastado</b> do cargo, emprego ou função, passando a <b>receber por meio de subsídio</b> do cargo político.
Mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito	Servidor Público será <b>afastado</b> do cargo, emprego ou função, sendo-lhe <b>facultado</b> optar pela sua <b>remuneração</b> ou <b>subsídio</b> do cargo político;
Mandato de <u>Vereador Com</u> Compatibilidade de Horários	Servidor Público perceberá as <b>vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo</b> .
Mandato de <u>Vereador Sem</u> Compatibilidade de Horários	Servidor Público será <b>afastado</b> do cargo, emprego ou função, sendo-lhe <b>facultado optar pela sua remuneração</b> .



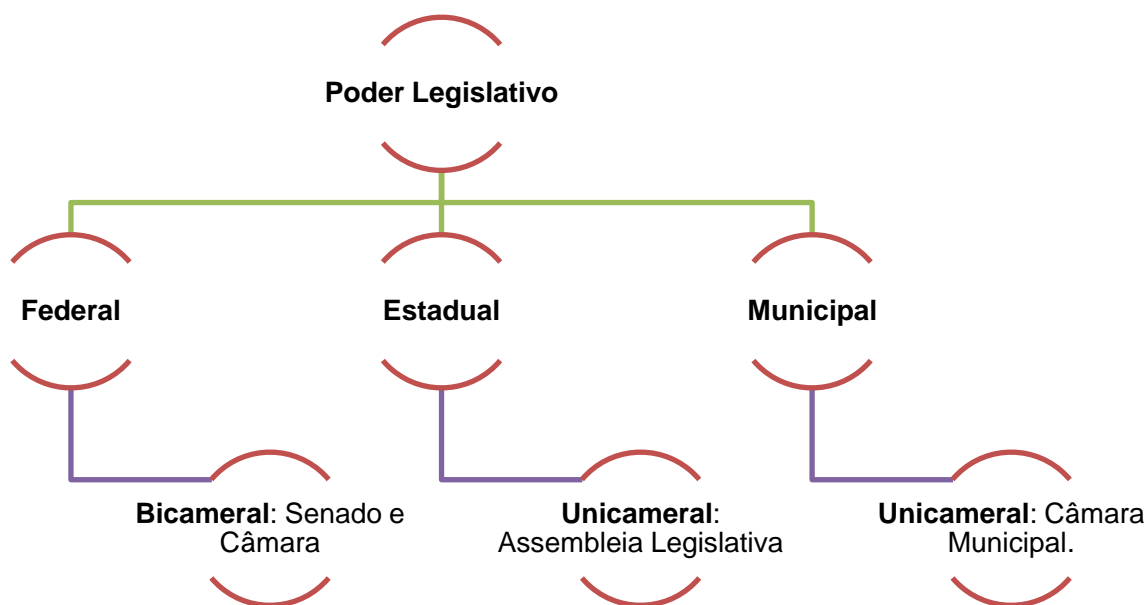
## Título IV - Da Organização Dos Poderes

### CAPÍTULO I - DO PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo	
Funções Típicas	Funções Atípicas
Elaborar leis (Legislar) e fiscalizar o Poder Executivo.	Função <b>Administrativa</b> (Realização de licitações) e Função de <b>Julgar</b> (Crimes de Responsabilidade de Membros do STF).

### SEÇÃO I - DO CONGRESSO NACIONAL

Poder Legislativo (Âmbito Federal)
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ É bicameral (S.F + C.D)</li> <li>➤ <b>Congresso Nacional</b> é um <b>órgão federal</b> formado pelo <b>Senado Federal</b> (Representa os Estados e D.F) e <b>Câmara dos Deputados</b> (Representa o Povo). No total, o Poder Legislativo possui <b>três órgãos</b> (C.N = S.F + C.D).</li> <li>➤ Cada Casa legislativa atua de forma <b>autônoma</b> com seu <b>próprio regimento</b>, mas podem, em <b>certos casos</b>, realizarem <b>sessões conjuntas</b>, porém, fazendo a <b>votação dentro de cada casa</b>.</li> <li>➤ <b>OBS:</b> Os municípios não possuem representantes no Poder Legislativo Federal.</li> </ul>



Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da **Câmara dos Deputados** e do **Senado Federal**. (Bicameral)

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de **quatro anos**.

Legislatura X Sessão Legislativa	
Legislatura	Sessão Legislativa
Duração de <b>04 anos</b> .	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Duração de <b>01 ano</b>;</li> <li>➤ Divide-se em <b>Sessão Legislativa</b>: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Ordinária</b>: 02/02 a 17/07 – 01/08 a 22/12.</li> <li>✓ <b>Extraordinária</b>: Convocação do C.N fora do período da SLO.</li> </ul> </li> </ul>

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

Art. 45. A **Câmara dos Deputados (Câmara Baixa)** compõe-se de **representantes do povo**, eleitos, pelo **sistema proporcional**, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

Informações Complementares
➤ O <b>Sistema Proporcional</b> é utilizado para as <b>Eleições Parlamentares (Deputados Federais/Estaduais e Vereadores)</b> .
➤ No <b>Sistema Proporcional</b> , o <b>voto é do partido</b> e o STF entende que os <b>Partidos preservam as vagas obtidas</b> pelo sistema proporcional, porém, essa regra <b>não é aplicada às eleições majoritárias</b> .

§ 1º O **número total de Deputados** (Total de Deputados Federais: **513**), bem como a **representação por Estado** e pelo **Distrito Federal**, será estabelecido por **lei complementar, proporcionalmente à população**, procedendo-se aos ajustes necessários, no **ano anterior às eleições**, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha **menos de 8 ou mais de 70 Deputados**.

§ 2º **Cada Território** elegerá **4 Deputados**.

Art. 46. O **Senado Federal (Câmara Alta)** compõe-se de **representantes dos Estados** e do **Distrito Federal**, eleitos segundo o **princípio majoritário**.

Sistema Eleitoral Majoritário	
Sistema Majoritário <b>Simples</b>	Sistema Majoritário <b>Composto</b>
Aplicado aos <b>Senadores e Prefeitos de Municípios</b> com <b>até 200.000 eleitores</b> .	Aplicado para <b>Presidente, Governador e Prefeitos de Municípios</b> com <b>mais de 200.000 eleitores</b> .

§ 1º **Cada Estado** e o **Distrito Federal** elegerão **três Senadores**, com mandato de **oito anos**. (Total de Senadores: **81**);

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será **renovada de quatro em quatro anos**, alternadamente, por **um e dois terços**.

§ 3º **Cada Senador** será eleito com **dois suplentes**.

Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as **deliberações** de cada **Casa e de suas Comissões** serão tomadas por **maioria dos votos**, presente a **maioria absoluta** de seus membros.

### SEÇÃO V DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES

Art. 53. Os Deputados e Senadores são **invioláveis, civil e penalmente**, por quaisquer de suas **opiniões, palavras e votos**. (**Imunidade Material**)

§ 1º Os Deputados e Senadores, **desde a expedição do diploma**, serão submetidos a julgamento perante o **Supremo Tribunal Federal**. (**Prerrogativa de Foro**)

§ 2º **Desde a expedição do diploma**, os membros do Congresso Nacional **não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável**. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de **24 horas** à Casa respectiva, para que, pelo **voto (aberto)** da maioria (**absoluta**) de seus membros, **resolva sobre a prisão**. (**Imunidade Formal, Processual ou de Rito**)

§ 3º **Recebida a denúncia** contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido **após a diplomação**, o **STF** dará ciência à **Casa respectiva**, que, por iniciativa de **partido político** nela representado e pelo **voto da maioria (Absoluta)** de seus membros, poderá, até a decisão final, **sustar** o andamento da ação. (**Imunidade Formal**)

CAPÍTULO II  
DO PODER EXECUTIVO

DO PODER EXECUTIVO

- Função Típica: **Administrar o Estado**;
- O **Presidente** exerce **funções típicas** como a de **Chefia de Governo, Chefia de Estado e Chefia da Administração Pública**.
- Funções **Atípicas**: **Legislar** (Medidas Provisórias, Leis delegadas e Decretos autônomos) e **Julgar** (Processo Administrativo);
- **Sistema de Governo**: Presidencialista;
- **Sistema de Eleição**: **Majoritário**, podendo ser de **dois turnos**. O candidato com a **maioria absoluta** dos votos válidos será eleito.

SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 76. O **Poder Executivo** é exercido pelo **Presidente da República**, **auxiliado** pelos **Ministros de Estado**.

Art. 77. A **eleição** do **Presidente e do Vice-Presidente** da República realizar-se-á, **simultaneamente**, no **primeiro domingo de outubro**, em **primeiro turno**, e no **último domingo de outubro**, em **segundo turno**, se houver, do **ano anterior** ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República **importará a do Vice-Presidente** com ele registrado.

§ 2º Será considerado **eleito Presidente** o candidato que, registrado por partido político, obtiver a **maioria absoluta (mais de 50% do total)** de votos, **não computados** os em branco e os nulos.

§ 3º **Se nenhum candidato** alcançar **maioria absoluta** na **primeira votação**, far-se-á **nova eleição** em **até vinte dias** após a proclamação do resultado, concorrendo os **2 candidatos mais votados** e considerando-se eleito aquele que obtiver a **maioria dos votos válidos**.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer **morte, desistência ou impedimento legal** de candidato, **convocar-se-á**, dentre os remanescentes, o **de maior votação**. (Não se convoca o candidato a vice-presidente para assumir a posição, convoca-se o terceiro)

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em **segundo lugar**, mais de um candidato com a **mesma votação**, qualificar-se-á o **mais idoso**.

Art. 78. O **Presidente e o Vice-Presidente** da República tomarão **posse** em **sessão do Congresso Nacional**, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos **dez dias** da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente, **salvo motivo de força maior**, **não tiver assumido o cargo**, este será declarado **vago**.

Art. 79. **Substituirá** o Presidente, no caso de **impedimento**, e **sucedê-lo-á**, no de **vaga**, o Vice-Presidente.

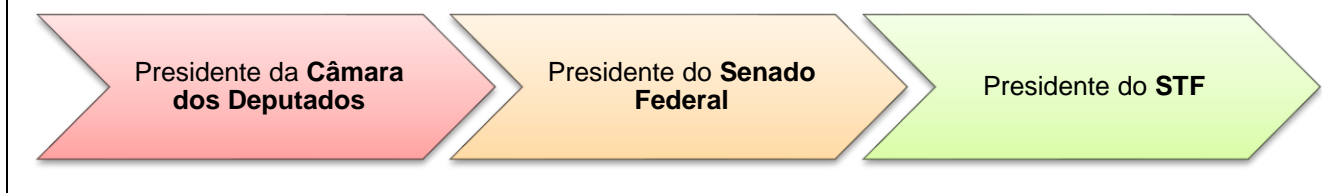
Afastamentos Temporários ( <b>Impedimento</b> )	Afastamento Definitivo ( <b>Vacância</b> )
<b>Substituição</b>	<b>Sucessão</b>

Parágrafo único. O **Vice-Presidente** da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por **lei complementar**, **auxiliará o Presidente**, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de **impedimento** do Presidente e do Vice-Presidente, ou **vacância** dos respectivos cargos, serão **sucessivamente** chamados ao exercício da Presidência o **Presidente da Câmara dos Deputados**, o do **Senado Federal** e o do **Supremo Tribunal Federal**.

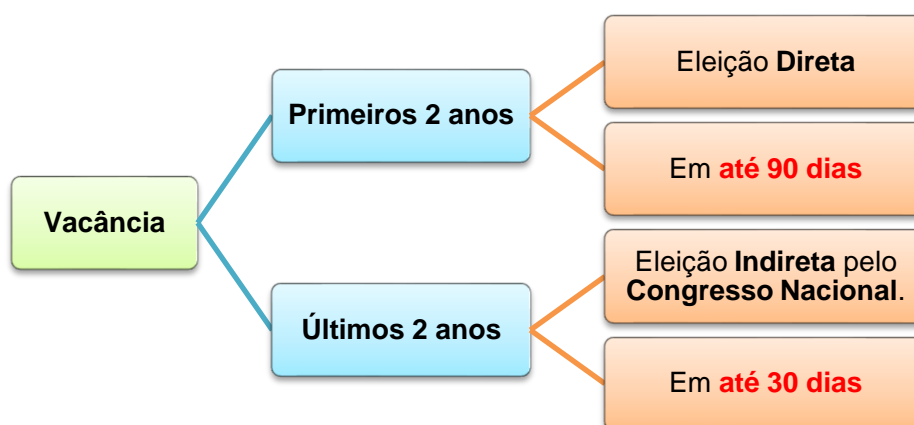
## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

Havendo impedimento ou vacância do Presidente e do Vice, serão chamados, sucessivamente:



Art. 81. **Vagando** os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição **noventa dias** depois de aberta a última vaga. (**Eleição Direta**);

§ 1º - Ocorrendo a vacância **nos últimos dois anos** do período presidencial, a **eleição para ambos os cargos** será feita **30 dias** depois da última vaga, pelo **Congresso Nacional**, na forma da lei. (**Eleição Indireta**)



### Atenção!

Os eleitos nesses casos terão o papel apenas de **completar o mandato dos seus antecessores**.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os **eleitos deverão completar o período de seus antecessores**.

### Atenção!

O STF entende que os entes federativos têm **autonomia** para decidir acerca dos procedimentos de **dupla vacância, não sendo aplicado o princípio da simetria**.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de **4 anos** e terá início em **5 de janeiro** do ano seguinte ao de sua eleição. (**E.C 111/21**)

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República **não poderão, sem licença do Congresso Nacional**, ausentar-se do País por período **superior a quinze dias**, sob pena de perda do cargo.

## Seção VI DOS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 118. São órgãos da **Justiça Eleitoral**:

I - o **Tribunal Superior Eleitoral**;

II - os **Tribunais Regionais Eleitorais**;

III - os **Juízes Eleitorais**;

IV - as **Juntas Eleitorais**.

Art. 119. O **Tribunal Superior Eleitoral** compor-se-á, **no mínimo**, de **7 membros**, escolhidos:

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

I - mediante **eleição**, pelo **voto secreto**:

a) **3 juízes** dentre os Ministros do **STF**;

b) **2 juízes** dentre os Ministros do **STJ**;

II - por **nomeação do Presidente da República**, **2 juízes dentre 6 advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral, **indicados pelo STF**.

### STF/ADI 1.127

A **incompatibilidade** com o exercício da **advocacia não alcança os juízes eleitorais** e seus **suplentes**, em face da composição da **Justiça eleitoral** estabelecida na Constituição.

Parágrafo único. O **TSE** elegerá seu **Presidente e o Vice-Presidente** dentre os Ministros do **STF**, e o **Corregedor Eleitoral** dentre os Ministros do **STJ**.

Art. 120. Haverá um **Tribunal Regional Eleitoral** na **Capital de cada Estado** e no **Distrito Federal**.

§ 1º. Os **Tribunais Regionais Eleitorais** compor-se-ão:

I - mediante **eleição**, pelo **voto secreto**:

a) de **2 juízes** dentre os desembargadores do **Tribunal de Justiça**;

b) de **2 juízes**, dentre **juízes de direito**, **escolhidos pelo Tribunal de Justiça**;

II - de **1 juiz do TRF** com sede na Capital do Estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de **juiz federal**, escolhido, em qualquer caso, pelo **Tribunal Regional Federal** respectivo;

III - por **nomeação**, pelo **Presidente da República**, de **2 juízes dentre 6 advogados** de notável saber jurídico e idoneidade moral, **indicados pelo TJ**.

### Atenção!

**Advogados do TSE e TREs** → Notável saber jurídico e idoneidade moral;

**Cidadãos das Juntas Eleitorais** → Notória idoneidade.

§ 2º O **Tribunal Regional Eleitoral** elegerá seu **Presidente e o Vice-Presidente** dentre os **desembargadores**.

Art. 121. **Lei complementar** disporá sobre a **organização e competência** dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

### Atenção!

O **Código Eleitoral** foi instituído, **inicialmente**, como **lei ordinária**, no entanto, na parte de **organização e competência da Justiça Eleitoral**, foi **recepicionado** pela Constituição Federal de 1988 como **Lei Complementar**.

✓ Organização e Competência da Justiça Eleitoral → Lei complementar;

✓ Inelegibilidade → Lei complementar;

✓ Criação de crimes eleitorais → Lei ordinária.

§ 1º Os membros dos **tribunais**, os **juízes de direito** e os integrantes das **juntas eleitorais**, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, **gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis**.

§ 2º Os **juízes dos tribunais eleitorais**, **salvo** motivo justificado, servirão por **dois anos**, **no mínimo**, e **nunca** por **mais de dois biênios consecutivos**, sendo os substitutos escolhidos na **mesma ocasião** e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

§ 3º São **irrecorríveis** as decisões do TSE, **salvo** as que **contrariarem** esta **Constituição** e as **denegatórias** de **HC ou MS (NÃO HÁ MANDADO DE INJUNÇÃO)**.

§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente **cabará recurso** quando:

I - forem proferidas **contra disposição expressa desta Constituição** ou de **lei**; **(R. Especial)**

II - ocorrer **divergência na interpretação de lei** entre **2 ou mais** tribunais eleitorais. **(R. Especial)**

III - versarem sobre **inelegibilidade** ou **expedição de diplomas** nas eleições federais ou estaduais; **(R. Ord.)**

IV - **Anularem diplomas** ou **decretarem a perda** de mandatos eletivos federais ou estaduais; **(R. Ord.)**

V - **denegarem HC, MS, HD ou MI.** **(R. Ord.)**

### TSE/Súmula 34

**Não compete** ao TSE processar e julgar **mandado de segurança contra ato de membro de TRE.**

### TSE/Súmula 58

**Não compete** à Justiça Eleitoral, em processo de registro de candidatura, verificar a prescrição da pretensão punitiva ou executória do candidato e declarar a extinção da pena imposta pela Justiça Comum.

### TSE/Súmula 68

A União é **parte legítima** para requerer a **execução de astreintes**<sup>1</sup>, fixada por descumprimento de ordem judicial no âmbito da Justiça Eleitoral.

**Astreintes** são **multas diárias** aplicadas à parte que **deixa de atender decisão judicial**. O instituto serve para coibir o adiamento indefinido do cumprimento de obrigação imposta pelo Poder Judiciário.<sup>1</sup>

Fonte<sup>1</sup>: <http://www.normaslegais.com.br/juridico/astreintes.htm>

### TSE/Ac. 19.260/01

O juiz de direito substituto pode exercer as funções de juiz eleitoral, **mesmo antes de adquirir a vitaliciedade**, por força do que disposto no art. 22, § 2º, da Loman.

### Justiça Eleitoral - CF

- É uma Justiça **Especial** ou **Especializada**, tratando apenas de **matéria eleitoral**;
- A função eleitoral adquirida é **temporária**;
- A Justiça eleitoral **não tem quadro próprio e autônomo de juizes**;
- **Divisão Jurisdicional**:
  - ✓ **1ª Instância** → **Juizes e Juntas Eleitorais**;
  - ✓ **2ª Instância** → **TREs**;
  - ✓ **3ª Instância** → **TSE**.
- **Divisão Administrativo-Eleitoral**:
  - ✓ **Seções eleitorais** → **menor fatia** na divisão administrativo-eleitoral;
  - ✓ **Zonas eleitorais** → Território (**um município ou mais de um**) distribuído em seções eleitorais sob a jurisdição do **juiz eleitoral**.
  - ✓ **Circunscrição Eleitoral** → Varia conforme a disputa da eleição, podendo ser Nacional, Estadual e até Municipal;
- **Funções da Justiça Eleitoral**:
  - ✓ **Jurisdicional**: Competência para **processar e julgar** as causas **eleitorais**;
  - ✓ **Administrativa**: Competência para **organizar secretarias, fixar datas eleitorais**, dentre outras;
  - ✓ **Legislativa**: Competência para **elaborar o regimento interno** do órgão;
  - ✓ **Consultiva**: Competência para **responder às consultas**, em tese, sobre matéria **eleitoral**.

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

- O **Código Eleitoral** foi instituído, **inicialmente**, como **lei ordinária**, no entanto, na parte de **organização** e **competência da Justiça Eleitoral**, foi **recepção** pela Constituição Federal de 1988 como **Lei Complementar**.
- **Formação dos órgãos:**
  - ✓ **TSE:**
    - **7 Ministros, no mínimo**, sendo:
      - 3 Ministros** → **STF**; (**Eleição, Voto secreto**)
      - 2 Ministros** → **STJ**; (**Eleição, Voto secreto**)
      - 2 juízes dentre 6 advogados** por **indicação** do **STF** e **nomeação** do **Presidente**;
    - **Presidente e Vice do TSE** → **STF**;
    - **Corregedor Eleitoral** → **STJ**.
  - ✓ **TREs:**
    - **1 em cada Capital** de Estado e no DF;
    - **7 Ministros**, sendo:
      - 2 Desembargadores** → **TJ**; (**Eleição, Voto secreto**)
      - 2 Juízes de direito** → **TJ escolhe**; (**Eleição, Voto secreto**)
      - 1 Juiz do TRF** com sede na capital ou DF;
        - \* Não havendo TRF na capital, será escolhido **1 juiz federal pelo TRF da região**;
      - 2 juízes dentre 6 advogados** por **indicação** do **TJ** e **nomeação** do **Presidente**;
    - **Presidente e Vice do TRE** → **Desembargadores do TJ**;
- **Prazo dos membros nos Tribunais Eleitorais: 2 anos, no mínimo**, sendo possível **uma recondução**.
  - ✓ **Juízes Eleitorais:**
    - **1 juiz de direito** por zona eleitoral designado pelo **TRE**;
    - **É possível** o juiz de direito substituto exercer função de juiz eleitoral, mesmo antes da vitaliciedade.
  - ✓ **Juntas Eleitorais:**
    - **Órgão temporário**, apenas em tempo de eleição;
    - **Composição: 1 juiz de direito + 2 ou 4 cidadãos** de notória idoneidade.
- Os membros dos Tribunais, Juízes de direito e Juntas eleitorais serão **INAMOVÍVEIS**.
- **Recursos**
  - ✓ **TSE:**
    - **Regra:** Irrecorríveis;
    - **Exceção:**
      - **Recurso Extraordinário em 3 dias** ao **STF** nas decisões do TSE **contrárias à CF**;
      - **Recurso ordinário em 3 dias** ao **STF** nas **denegatórias** de **HC** ou **MS** do TSE.
  - ✓ **TREs:**
    - **Recurso Especial em 3 dias** ao **TSE** nas decisões:
      - **Contrárias à disposição legal** ou **Constitucional**;

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

- De **divergência na interpretação de lei** entre 2 ou mais TREs;
- **Recurso ordinário em 3 dias** ao **TSE** nas decisões:
  - De **inelegibilidade** ou **expedição de diplomas** nas eleições federais ou estaduais;
  - Que **anulem diplomas** ou **decretarem a perda de mandatos** eletivos federais ou estaduais;
  - Que **denegarem** HC, MS, HD ou MI.



## DIREITO CONSTITUCIONAL

### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

#### Preâmbulo

- O preâmbulo apresenta os **valores, os fundamentos filosóficos, ideológicos, sociais e econômicos** e, dessa forma, **norteia a interpretação** do texto constitucional;
- **Não** pode, por si só, servir de **parâmetro de controle da constitucionalidade** de uma norma;
- **Não** tem força **normativa** e nem **efeito vinculante**;
- Situa-se no **campo da política** e não do direito;
- **Não** é norma de reprodução **obrigatória** nas **Constituições Estaduais**;
- A invocação da proteção de Deus **não fere a laicidade** do Estado.

### Título I - Dos Princípios Fundamentais

#### Atenção!

Os Princípios Fundamentais **não se confundem** com os Fundamentos da RFB. Os **Princípios Fundamentais** é o **gênero**. Já os **Fundamentos, Objetivos Fundamentais e Princípios Internacionais**, assim como a **Triplicação dos Poderes**, são considerados **espécies**.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união **indissolúvel** dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como **fundamentos**:

I - a **soberania**;

II - a **cidadania**

III - a **dignidade** da **pessoa humana**;

IV - os **valores sociais do trabalho e da livre iniciativa**;

V - o **pluralismo político**.

#### Atenção!

- A **República Federativa do Brasil** é a única que possui **soberania**, os **demais entes políticos** (U/E/DF/M) possuem **autonomia**. **Não há que se falar em competição entre governos subnacionais e governo federal**, mas sim em **distribuição de competências**, podendo ser competências legislativas **privativas, concorrentes** ou **residuais**, além de competências comuns ou exclusivas.
- O direito de **secessão** (separação dos estados-membros) é **vedado** pela CF/88. Normalmente a secessão é comum em **Confederações**, podendo os Estados soberanos pleitearem a **saída** da união acordada por meio de **tratado internacional**.

**Dignidade da pessoa humana**

- Trata-se de um princípio **multidimensional**;
- Engloba:
  - ✓ a garantia de **condições sociais básicas** de vida;
  - ✓ a atribuição de **igual reconhecimento** a identidades particulares;
- Pode ser **relativizada** em situações **extremamente excepcionais** por meio do juízo de ponderação;
- É um direito de **proteção individual** em relação ao Estado e aos **demais indivíduos** e como dever fundamental de **tratamento igualitário** dos próprios semelhantes.

**Não Confundir!**

Pluralismo político	Pluripartidarismo
É a possível e garantida existência de <b>várias opiniões e ideias</b> com o respeito por cada uma delas.	É a existência de <b>vários partidos</b> em um <b>sistema político</b> ;
É o reconhecimento de que a sociedade é formada por <b>vários grupos</b> .	Os membros da sociedade civil podem formar <b>seus partidos políticos</b> , desde que estes primem pelos fundamentos da Constituição;

**Estado Brasileiro**

- Forma de Estado** → **Federalismo**;
- Forma de Governo** → **Republicano**;
- Sistema de Governo** → **Presidencialismo**;
- Regime de Governo** → **Democrático**.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de **representantes eleitos (Indireta)** ou **diretamente**, nos termos desta Constituição.

**Democracia**

- **Conceito:** É um **regime político** em que todos os **cidadãos elegíveis** participam igualmente — **diretamente** ou **através de representantes eleitos** — na **proposta, no desenvolvimento e na criação de leis**, exercendo o poder da governação através do **sufrágio universal**.
  - Tipos:
    - ✓ Democracia **Direta**: O povo participa **ativamente** nas tomadas de decisões do estado/país.
    - ✓ Democracia **Indireta**: O povo **escolhe representantes políticos** para **representá-lo** e tomar as decisões em seu nome.
    - ✓ Democracia **Semidireta**:
      - Ocorre quando a população escolhe **seus representantes políticos**, mas também pode **participar ativamente** de algumas atividades (Plebiscito, Referendo, Ação Popular, Iniciativa popular).
      - A **CF/88** é **Semidireta**.
- CF/88. Art. 1. Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de **representantes eleitos (Indireta)** ou **diretamente**, nos termos desta Constituição.
- CF/88. Art. 14. A soberania popular será exercida pelo **sufrágio universal** e pelo **voto direto e secreto**, com **valor igual para todos**, e, nos termos da lei, **mediante**:
- I - **plebiscito**;
  - II - **referendo**;
  - III - **iniciativa popular**.

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

Art. 2º São Poderes da União, **independentes e harmônicos** entre si, o **Legislativo**, o **Executivo** e o **Judiciário**.

PODERES	FUNÇÃO TÍPICA	FUNÇÃO ATÍPICA
<b>Legislativo</b>	<b>Legislar</b> e proceder à <b>fiscalização</b> contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Poder Executivo.	<b>Executiva:</b> Dispõe sobre a sua organização, provendo cargos, concedendo férias... <b>Jurisdicional:</b> O Senado Federal julga o P.R nos crimes de responsabilidade
<b>Executivo</b>	Praticar atos de <b>chefia de Estado, chefia de governo e atos administrativos</b> .	<b>Legislativa:</b> o Presidente da República pode adotar medida provisória com força de lei. <b>Jurisdicional:</b> Julga, apreciando defesas e recursos administrativos
<b>Judiciário</b>	<b>Julgar</b> , dizendo o direito no caso concreto e dirimindo os conflitos que lhe são levados, quando da aplicação da lei.	<b>Legislativa:</b> regimento interno de seus tribunais; <b>Executiva:</b> Administra, ao conceder licenças e férias.

Art. 3º Constituem **objetivos fundamentais** da República Federativa do Brasil:

I - construir uma **sociedade livre, justa e solidária**;

II - **garantir o desenvolvimento nacional**;

III - **erradicar a pobreza e a marginalização** e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - **promover o bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**Atenção!**

Os objetivos fundamentais são princípios fundamentais relativos à **prestação positiva** do Estado.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas **relações internacionais** pelos seguintes princípios:

I - **independência nacional**;

II - **prevalência dos direitos humanos**;

III - **autodeterminação** dos povos;

IV - **não-intervenção**;

V - **igualdade entre os Estados**;

VI - **defesa da paz**;

VII - solução **pacífica** dos conflitos;

VIII - **repúdio ao terrorismo e ao racismo**;

IX - **cooperação** entre os povos para o progresso da humanidade;

X - **concessão de asilo político**.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração **econômica, política, social e cultural** dos povos da América **Latina**, visando à formação de uma comunidade **latino-americana** de nações.

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

<b>Princípios Fundamentais (Gênero)</b>		
<b>Fundamentos (Espécie)</b>	<b>Objetivos (Espécie)</b>	<b>Princípios Internacionais (Espécie)</b>
<b>SO</b> berania; <b>Ci</b> dadania; <b>DI</b> gnidade da pessoa humana; <b>VA</b> lores sociais do trabalho e da livre iniciativa; <b>PLU</b> ralismo político.	<b>CON</b> struir; <b>GA</b> rantir; <b>ERR</b> adicar; <b>PRO</b> mover.	<b>IN</b> dependência nacional; <b>Pre</b> valência dos direitos humanos; <b>Aut</b> odeterminação dos povos; <b>N</b> ão-intervenção; <b>Ig</b> ualdade entre os Estados; <b>CO</b> cessão de asilo político; <b>SO</b> lução pacífica dos conflitos; <b>DE</b> fesa da paz ; <b>CO</b> operação entre os povos para o progresso da humanidade; <b>RE</b> púdio ao terrorismo e ao racismo.
<b>SO CI DI VA PLU</b>	<b>CON GA ERRA PRO</b>	<b>IN PANICO SO DECORE</b>

## Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Direitos dos Homens x Direitos Fundamentais x Direitos Humanos	
Direitos dos Homens	São direitos <b>jusnaturalistas</b> e <b>universalistas</b> , não possuindo <b>positivação</b> em nenhuma norma, mas aplicáveis a qualquer tempo para a proteção de todas as pessoas.
Direitos Fundamentais	São <b>regras e princípios positivados</b> (inseridos em norma constitucional – Âmbito Interno), que <b>limitam o poder do Estado</b> e asseguram <b>benefícios e garantias</b> às pessoas, sendo aplicados <b>dentro de um determinado Estado (ambiente interno)</b> .
Direitos Humanos	<p><b>Possui Duas Correntes:</b></p> <p><b>Jusnaturalista:</b> Os direitos humanos possuem aplicabilidade imediata e, portanto, não dependem de regulamentação por lei para que sejam exigíveis. Tais direitos fundamentam-se em uma ordem superior, universal, imutável e inderrogável.</p> <p><b>Juspositivista:</b> Os direitos humanos para serem aplicáveis dependem de leis que os regulamentem e tornem possível sua exigibilidade. São direitos fundamentais <b>positivados em âmbito internacional</b> e aplicáveis a <b>todos os Estados</b> que visam assegurar benefícios e garantias às pessoas, limitando o poder dos Estados.</p>

Direitos e Garantias Fundamentais
Os Direitos e Garantias Fundamentais são <b>gênero das espécies</b> : <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Direitos e Deveres Individuais e Coletivos</b> (CF/88. Art. 5º);</li> <li>➤ <b>Direitos Sociais</b> (CF/88. Art. 6º ao Art. 11);</li> <li>➤ <b>Direitos de Nacionalidade</b> (CF/88. Art. 12 – Art. 13);</li> <li>➤ <b>Direitos Políticos</b> (CF/88. Art. 14 ao Art. 16);</li> <li>➤ <b>Partidos Políticos</b> (CF/88. Art. 17).</li> </ul>

Características dos Direitos Fundamentais	
<b>Universalidade</b>	<b>Todos os indivíduos</b> , sem distinção de raça, nacionalidade, religião, cor, entre outras divergências, podem usufruir dos <b>direitos fundamentais</b> .
<b>Indivisibilidade</b>	Os direitos fundamentais devem ser <b>estudados de forma sistematizada</b> , e <b>não separadamente</b> . A violação a um dos direitos fundamental afeta os demais.
<b>Interdependência</b>	É a <b>vinculação</b> existente entre os direitos fundamentais.
<b>Imprescritibilidade</b>	Os direitos fundamentais poderão ser <b>sempre exercidos</b> , não perdendo o seu valor com o decorrer do tempo.
<b>Inalienabilidade</b>	Os direitos fundamentais são <b>intransferíveis</b> , <b>indisponíveis</b> e <b>não podem ser negociados</b> .
<b>Historicidade</b>	Os direitos fundamentais surgem com o <b>desenrolar do tempo</b> , estando em <b>constante desenvolvimento</b> .
<b>Irrenunciabilidade</b>	Em regra, os direitos fundamentais <b>não podem ser renunciados</b> por quem o exerce, no entanto, conforme o STF, <b>excepcionalmente será possível</b> . Ex.: Relativização da intimidade e privacidade em reality shows.
<b>Vedação ao Retrocesso</b>	É <b>inadmissível o retrocesso</b> de um direito fundamental já concedido, sendo <b>vedado revogar normas garantidoras de políticas públicas</b> .
<b>Efetividade</b>	O Estado deve ser o <b>mais efetivo possível</b> na aplicação dos direitos fundamentais.

<b>Relatividade ou Limitabilidade</b>	Todos os direitos fundamentais são <b>relativos</b> , existindo a <b>ponderação</b> entre eles no caso de <b>conflitos</b> , <b>não</b> existindo direito fundamental <b>absoluto</b> .
---------------------------------------	---

<b>Eficácia dos Direitos Fundamentais</b>	
<b>Vertical</b>	Consiste na relação dos direitos fundamentais entre o <b>Estado e os Particulares</b> .
<b>Horizontal ou Externa ou Privada</b>	Consiste na relação dos direitos fundamentais entre <b>Particulares</b> .
<b>Diagonal</b>	Consiste na relação dos direitos fundamentais entre <b>Particulares</b> , no entanto, <b>em nível de desigualdade</b> .

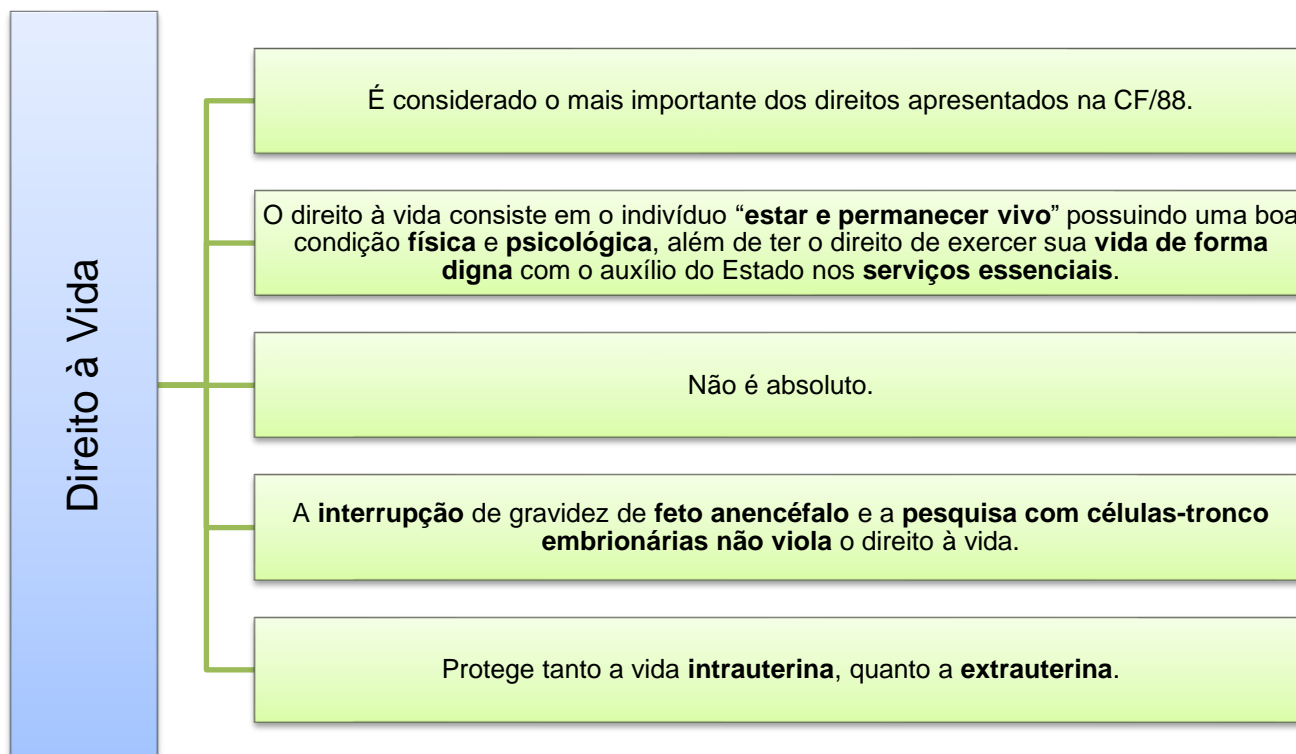
<b>Dimensões dos Direitos Fundamentais – Paulo Bonavides</b>	
<b>Primeira Dimensão</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Princípio da <b>Liberdade</b>;</li> <li>✓ Liberdades Negativas, Clássicas ou formais (Representam os Direitos Civis e Políticos);</li> <li>✓ O Estado não intervém nos direitos de primeira dimensão;</li> <li>✓ Caráter <b>Negativo</b>;</li> <li>✓ Ex.: Direito à vida; à liberdade; à propriedade, à liberdade de expressão;</li> </ul>	
<b>Segunda Dimensão</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Assegura a <b>igualdade</b> material entre o ser humano; (Representam os Direitos Sociais, Econômicos e Culturais).</li> <li>✓ O Estado deve atuar adotando políticas públicas com a finalidade de beneficiar os interesses da coletividade.</li> <li>✓ Caráter <b>Positivo</b>.</li> <li>✓ Ex.: Direito à saúde, educação, trabalho, habitação, previdência social, assistência social.</li> </ul>	
<b>Terceira Dimensão</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Princípio da <b>solidariedade</b> ou <b>fraternidade</b></li> <li>✓ Refere-se aos direitos transindividuais. Materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais;</li> <li>✓ Possuem natureza indivisível;</li> <li>✓ Protege interesses de titularidade <b>coletiva</b> ou <b>difusa</b>.</li> <li>✓ Ex.: Direito ao Meio ambiente, de Comunicação, autodeterminação dos povos.</li> </ul>	
<b>Quarta Dimensão</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Consiste no direito à <b>democracia</b>, informação e pluralismo de ideias, além da normatização do patrimônio genético.</li> <li>✓ Consiste no respeito à cidadania, além de envolver a globalização política.</li> </ul>	
<b>Quinta Dimensão</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Direito à <b>paz</b>.</li> <li>✓ Obs.: A CESPE e a VUNESP já consideraram o Direito à paz como de Terceira Dimensão. Seguindo a doutrina de Norberto Bobbio.</li> </ul>	

## Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º. **Todos são iguais** perante a lei, **sem distinção** de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à **vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

### Atenção!

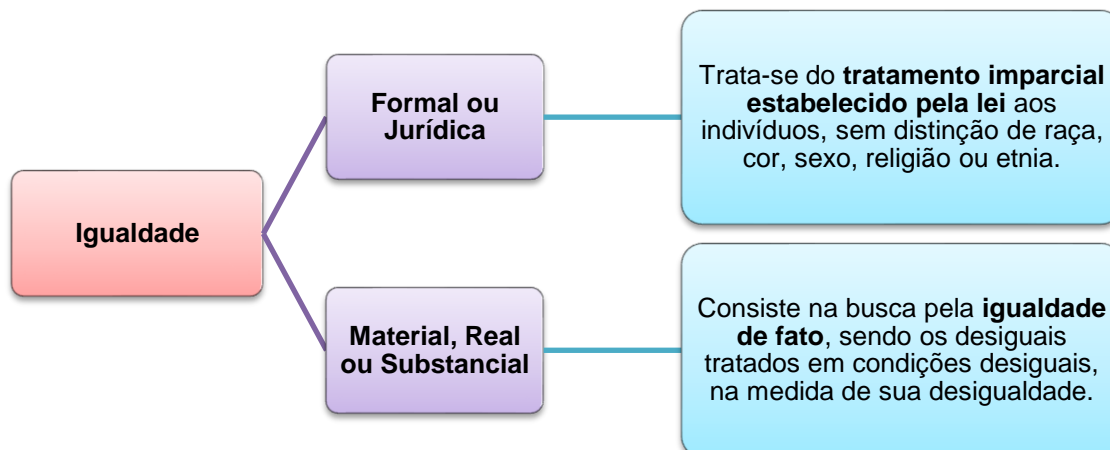
O STF entende que os estrangeiros em trânsito temporário no Brasil possuem prerrogativas básicas asseguradas pela CF/88.



### Hipóteses de Aborto

A vida da gestante estiver ameaçada;  
A gravidez for gerada por estupro;  
O feto for anencéfalo (ausência parcial do encéfalo e da calota craniana).

I. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;



II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III. Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV. É livre a manifestação do pensamento, sendo **vedado o anonimato**;

**Liberdade de Expressão**

- **Conceito:** É direito fundamental que viabiliza a autodeterminação do indivíduo e guarda estreita relação com a dignidade da pessoa humana, possuindo, ademais, dimensões instrumental e substancial.
- **Dimensão Instrumental:** Trata-se da utilização de **meios adequados** à expressão e à veiculação do que se pensa e do que se cria.
- **Dimensão Substancial:** É o **conteúdo** formado pela pessoa. Ocorre quando o indivíduo **pensa**, tem a capacidade de **criar sua própria opinião** e consegue **exteriorizá-la**.

Peças Apócrifas	
Regra	Exceção
Peças apócrifas <b>não podem ser formalmente incorporadas</b> a procedimentos instaurados pelo Estado.	É <b>possível</b> a utilização de peças apócrifas quando: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Produzidas pelo acusado;</b></li> <li>✓ Constituírem, elas próprias, o <b>corpo de delito.</b></li> </ul>

V. É assegurado o direito de resposta, **proporcional ao agravo**, além da indenização por **dano material, moral ou à imagem**;

VI. É inviolável a liberdade de **consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos **cultos religiosos e garantida**, na forma da lei, a **proteção aos locais de culto e a suas liturgias**;

VII. É assegurada, nos termos da lei, a **prestação de assistência religiosa** nas entidades **civis e militares de internação coletiva**;

VIII. Ninguém será privado de direitos por motivo de **crença religiosa** ou de **convicção filosófica** ou **política**, **salvo** se as invocar para **eximir-se de obrigação legal** a todos imposta e **recusar-se** a cumprir prestação alternativa, fixada em lei (**Norma de eficácia Contida**);

**Escusa de Consciência**

A **escusa de consciência** permite a todo indivíduo, por motivos de crenças religiosas, filosóficas ou políticas, eximir-se de cumprir alguma obrigação imposta a todos, por exemplo, o serviço militar obrigatório; entretanto, o indivíduo será privado, definitivamente, de seus direitos políticos, quando a sua oposição se manifestar, inclusive, a respeito do cumprimento de uma obrigação alternativa.

Se **não existir lei estabelecendo prestação alternativa**, o indivíduo que não cumpriu obrigação legal **não será privado** dos seus direitos.

**STF/ADI 4.439:** Os ministros entenderam que o **ensino religioso** nas escolas públicas brasileiras pode ter **natureza confessional**, ou seja, vinculado às **diversas religiões**.

**STF/RE 494.601:** É **constitucional** a lei de proteção animal que, a fim de **resguardar a liberdade religiosa**, permite o **sacrifício ritual** de animais em cultos de religiões de matriz africana.

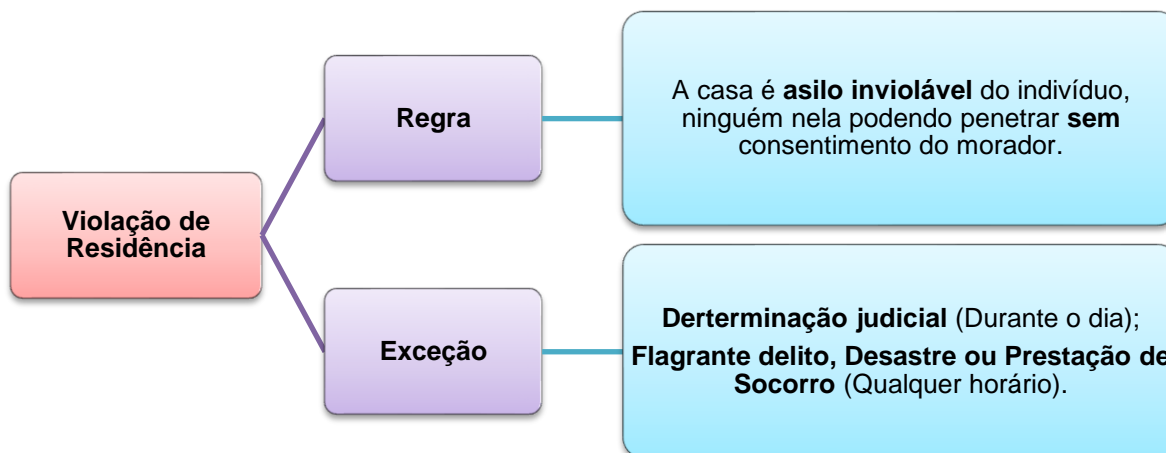


**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

IX. É livre a expressão da atividade **intelectual, artística, científica** e de comunicação, **independentemente** de **censura** ou **licença**;

X. São **invioláveis** a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a **indenização** pelo dano **material** ou **moral** decorrente de sua violação;

XI. A casa é **asilo inviolável** do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar **sem** consentimento do morador, salvo em caso de **flagrante delito** ou **desastre**, ou para **prestar socorro**, ou, durante o **dia**, por **determinação judicial**;



Casa – CP/40. Art. 150.	
A expressão “casa” compreende	A expressão “casa” não compreende
I - qualquer <b>compartimento habitado</b> ;	I - <b>hospedaria</b> , estalagem ou qualquer outra <b>habitação coletiva</b> , <b>enquanto aberta</b> , salvo a restrição do n.º II do parágrafo anterior;
II - aposento ocupado de <b>habitação coletiva</b> ;	II - <b>taverna, casa de jogo e outras do mesmo gênero</b> .
III - compartimento <b>não aberto ao público</b> , onde alguém exerce <b>profissão</b> ou <b>atividade</b> .	

XII. É **inviolável** o sigilo da **correspondência** e das **comunicações telegráficas**, de **dados** e das **comunicações telefônicas**, salvo, no **último caso**, por **ordem judicial**, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de **investigação criminal** ou **instrução processual penal** (**Norma de eficácia Contida**);

Requisição de Informações Bancárias das Instituições Financeiras
➤ <b>Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs):</b> Em regra, as <b>CPIs Federais, Estaduais e Distritais</b> poderão requerer informações, <b>salvo as CPIs Municipais</b> . (LC 105/01. Art. 4º. § 1º)
➤ <b>Receita Federal:</b> O fiscal que requisitar as informações bancárias <b>não atuará</b> na quebra do sigilo bancário. (LC 105/01. Art. 6º.)
➤ <b>Fiscais Estaduais, Distritais e Municipais:</b> É possível a requisição de informações bancárias, desde que criem regulamento. (LC 105/01. Art. 6º.)
➤ <b>Ministério Público:</b> Depende de autorização do Poder Judiciário, <b>salvo</b> quando as <b>informações bancárias</b> forem de <b>entidades públicas</b> . (STJ HC 160.646/SP + STJ/HC 308.493/CE)
➤ <b>Tribunal de Contas da União:</b> Depende de autorização do Poder Judiciário, <b>salvo</b> quando se tratar de <b>operações de crédito de recursos públicos</b> .
➤ <b>Polícia:</b> Depende de autorização do Poder Judiciário.

XIII. É **livre** o exercício de **qualquer trabalho**, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a **lei** estabelecer (**Norma de eficácia Contida**);

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

XIV. É **assegurado** a todos o acesso à informação e **resguardado o sigilo da fonte**, quando necessário ao **exercício profissional**;

XV. É **livre** a locomoção no **território nacional em tempo de paz**, podendo **qualquer pessoa**, nos termos da lei, nele **entrar, permanecer** ou dele **sair** com seus bens;

XVI. Todos podem reunir-se **pacificamente, sem armas**, em **locais abertos** ao público, **independentemente de autorização**, desde que **não frustrem** outra **reunião** anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido **prévio aviso** à autoridade competente;

Liberdade de Reunião
Todos podem reunir-se: <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>Pacificamente</b>;</li><li>➤ <b>Sem Armas</b>;</li><li>➤ Em locais <b>abertos</b> ao público;</li><li>➤ <b>Não</b> precisando de <b>Autorização</b> do Estado;</li><li>➤ Desde que <b>não frustrem outra reunião</b> anteriormente convocada no mesmo local;</li><li>➤ Desde que tenham <b>avisado previamente</b> a autoridade competente.</li></ul>

STF/RE 806.339/SE
A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local.
Desta forma, conforme o STF, <b>o aviso prévio não é condicionante</b> , sendo dispensável.

Prévio Aviso ao Direito de Reunião	
CF/88	STF
É exigido conforme o Art. 5º. XVI.	É dispensável.

XVII. É plena a liberdade de associação para fins lícitos, **vedada** a de caráter **paramilitar**;

Associações - Características
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ As <b>associações</b> são constituídas a partir da <b>união estável de pessoas</b> (Pluralidade de indivíduos) com <b>pensamentos semelhantes</b> que visam a alcançar <b>objetivos comuns</b>.</li><li>➤ A <b>simples reunião eventual</b> e <b>sem frequência</b> entre pessoas <b>não caracterizam</b> uma associação.</li></ul>

XVIII. A criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas **independem** de **autorização**, sendo **vedada** a **interferência estatal** em seu funcionamento;

XIX. As associações só poderão ser compulsoriamente **dissolvidas** ou ter suas **atividades suspensas** por **decisão judicial**, exigindo-se, no **primeiro caso**, o **trânsito em julgado**;

Associação	
Dissolução Compulsória	Suspensão das Atividades
Decisão Judicial, sendo <b>necessário o trânsito em julgado</b> ;	Decisão Judicial, <b>não exige o trânsito em julgado</b> .
<b>OBS:</b> Não é possível a dissolução ou suspensão das atividades de uma associação por meio de <b>ato administrativo</b> , e <b>sim decisão judicial</b> .	

XX. **Ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI. As entidades associativas, quando **expressamente autorizadas**, têm **legitimidade** para **representar** seus **filiados judicial** ou **extrajudicialmente**; (Trata-se da Representação Processual)

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

Associações - Características	
Representação Processual x Substituição Processual	
É necessária a <b>autorização expressa</b> do representado para um terceiro atuar no nome daquele. ( <b>Associações</b> );	<b>Não é necessária a autorização expressa</b> do representado para um terceiro atuar no nome daquele. ( <b>Sindicatos</b> );
<b>Não</b> se faz necessária a <b>autorização expressa</b> dos associados quando se tratar da impetração de <b>mandado de segurança coletivo</b> em favor daqueles.	
Ação Civil Pública	Ação Coletiva
Tratando-se de Ação Civil Pública em defesa dos <b>direitos individuais</b> dos associados, as Associações precisam de autorização dos seus filiados;	Tratando-se de Ação Coletiva para a defesa dos <b>direitos e interesses coletivos ou individuais homogêneos</b> , não é necessária a autorização dos filiados.

XXII. É garantido o **direito de propriedade**;

XXIII. A propriedade atenderá a sua **função social**;

XXIV. A lei estabelecerá o procedimento para **desapropriação** por **necessidade** ou **utilidade pública**, ou por **interesse social**, mediante justa e prévia **indenização em dinheiro**, **ressalvados** os casos previstos nesta **Constituição**;

Direito de Propriedade	
O indivíduo tem <b>direito de propriedade</b> , no entanto trata-se de um <b>direito relativo</b> , pois a propriedade deve exercer sua <b>função social</b> e mesmo a exercendo é possível a <b>desapropriação</b> nos casos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Necessidade Pública</b>;</li> <li>➤ <b>Utilidade Pública</b>;</li> <li>➤ <b>Interesse Social</b>.</li> </ul>	
Formas de Indenização	
Desapropriação	Indenização
Por <b>necessidade pública, Utilidade pública e interesse social</b> .	Justa e prévia <b>em dinheiro</b> .
No caso de <b>iminente perigo público</b>	Ulterior, se existir dano.
<b>Imóvel urbano</b> devido ao <b>não cumprimento</b> da função social	Mediante títulos da dívida <b>pública</b> .
<b>Imóvel rural</b> devido ao <b>não cumprimento</b> da função social	Mediante títulos da dívida <b>agrária</b> .
Observação	
<b>Não existe indenização</b> no caso de desapropriação <b>confiscatória ou expropriação</b> . Tal desapropriação ocorre em propriedades <b>urbanas e rurais</b> que fazem <b>culturas ilegais de plantas psicotrópicas</b> ou a <b>exploração de trabalho escravo</b> .	

XXV. No caso de **iminente perigo público**, a autoridade competente poderá usar de **propriedade particular**, assegurada ao proprietário **indenização** ulterior, se houver **dano**;

XXVI. A **pequena propriedade rural**, assim definida em lei, desde que trabalhada pela **família**, **não será objeto de penhora** para **pagamento** de débitos decorrentes de sua **atividade produtiva**, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII. Aos autores pertence o **direito exclusivo** de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, **transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar**;

XXVIII. São assegurados, nos termos da lei:

a) A proteção às **participações individuais** em **obras coletivas** e à **reprodução** da imagem e voz humanas, **inclusive** nas atividades desportivas;

## PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)

b) O direito de **fiscalização** do **aproveitamento econômico** das **obras** que **criarem** ou de que **participarem** aos **criadores**, aos **intérpretes** e às respectivas **representações sindicais e associativas**;

XXIX. A lei assegurará aos autores de inventos industriais **privilegio temporário** para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX. É garantido o direito de **herança**;

XXXI. A **sucessão de bens de estrangeiros** situados no País será regulada pela **lei brasileira** em **benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros**, sempre que não lhes seja **mais favorável a lei pessoal do "de cujus"**;

XXXII. O Estado promoverá, na forma da lei, a **defesa do consumidor**;

### STF/ADI 2.591/DF

O Código de Defesa do Consumidor alcança as **instituições financeiras**.

XXXIII. Todos têm direito a receber dos órgãos públicos **informações** de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo** ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas** aquelas cujo **sigilo** seja **imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

XXXIV. São a **todos assegurados**, **independentemente** do **pagamento de taxas**:

a) O **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade **ou** abuso de poder;

b) A **obtenção** de **certidões** em **repartições públicas**, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de **interesse pessoal**;

### Direito de Petição

- ✓ É um remédio constitucional administrativo de natureza não-jurisdicional;
- ✓ O direito de petição cabe a qualquer pessoa jurídica ou física, nacional ou estrangeira.
- ✓ É possível impetração da petição em favor de interesses próprios, coletivos e de terceiros;
- ✓ Caso o direito de petição seja negado pelo poder público, é cabível o MS.

### Atenção!

Caso a certidão seja negada pelo poder público, é cabível o MS.

### Não confundir

CF/88. Art. 5. XXXIV. São a **todos assegurados**, **independentemente** do **pagamento de taxas**:

- a) O **direito de petição** aos Poderes Públicos em **defesa** de direitos ou contra ilegalidade **ou** abuso de poder;
- b) A **obtenção** de **certidões** em **repartições públicas**, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de **interesse pessoal**;

CF/88. Art. 5. LXXVI. São **gratuitos** para os reconhecidamente **pobres**, na forma da lei:

- a) O **registro civil de nascimento**;
- b) A **certidão de óbito**;

CF/88. Art. 5. LXXIV. O Estado prestará **assistência jurídica integral e gratuita** aos que comprovarem **insuficiência de recursos**;

XXXV - a **lei não excluirá** da apreciação do **Poder Judiciário** lesão ou ameaça a direito;

**Sistema Inglês ou Judiciário ou de Jurisdição Una**

➤ **BR ADOTA;**

➤ Nesse sistema, o **Poder Judiciário** tem a competência de **apreciar e decidir, em julgamento**, quanto a legalidade, **todas as matérias do direito**, sendo o único a fazer realmente a matéria transitar em julgado.

➤ Com isso, **apesar de transitar em julgado, no âmbito administrativo**, acionando o **judiciário**, é possível que **este aprecie e julgue novamente a matéria**.

➤ **É expressamente previsto na CF/88.**

CF/88, Art. 5º. XXXV – a lei **não excluirá** da apreciação do **Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito**; (Princípio da Inafastabilidade de Jurisdição)

➤ Apesar de não existir decisão definitiva dos órgãos da Administração Pública, existem alguns casos em que será preciso **utilizar primeiramente a via administrativa** para **depois acionar o Poder Judiciário**, como no caso:

✓ **Da Justiça Desportiva;**

✓ De ato administrativo ou omissão da Administração Pública que **contrarie Súmula Vinculante;**

✓ De **Habeas Data;**

XXXVI - a lei **não prejudicará** o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - **não** haverá **juízo ou tribunal de exceção;**

XXXVIII - é reconhecida a **instituição do júri**, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a **plenitude de defesa;**

b) o **sigilo das votações;**

c) a **soberania dos veredictos;**

d) a competência para o julgamento dos crimes **dolosos** contra a vida;

**STF/Súmula Vinculante 45**

A competência constitucional do **Tribunal do Júri prevalece** sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido **exclusivamente** pela **Constituição Estadual**.

XXXIX - **não há crime sem lei anterior** que o defina, **nem pena sem prévia cominação legal;**

XL - a lei penal **não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;**

XLI - a lei punirá **qualquer discriminação atentatória** dos **direitos e liberdades fundamentais;**

XLII. A **prática do racismo** constitui crime **inafiançável** e **imprescritível**, sujeito à pena de **reclusão**, nos termos da lei;

XLIII. A lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis** de **graça** ou **anistia** a prática da **tortura**, o **tráfico ilícito de entorpecentes** e **drogas** afins, o **terrorismo** e os definidos como **crimes hediondos**, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV. Constitui crime **inafiançável** e **imprescritível** a **ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional** e o **Estado Democrático;**

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

Crimes	
Inafiançável e Imprescritível	Inafiançável e Insuscetível de Graça ou Anistia
Racismo e Ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	Tortura, Tráfico de Drogas, Terrorismo; Hediondo.
Ração é inafiançável e imprescritível	3TH é inafiançável e insuscetível

STF/HC 154.248/DF
O STF firmou o entendimento que o crime de <b>injúria racial</b> se equipara ao racismo, sendo assim considerado <b>imprescritível</b> , podendo ocorrer sua punição a qualquer tempo.
<b>Crimes Imprescritíveis:</b> Racismo, Ação de grupos armados e Injúria Racial.

XLV. **Nenhuma** pena passará da pessoa do condenado, podendo a **obrigação de reparar o dano** e a decretação do **perdimento** de bens ser, nos termos da lei, **estendidas aos sucessores** e contra eles executadas, **até o limite do valor do patrimônio transferido;**

XLVI. A lei regulará a **individualização** da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) **Privação** ou **restrição** da liberdade;
- b) **Perda** de bens;
- c) **Multa**;
- d) **Prestação social** alternativa;
- e) **Suspensão** ou **interdição** de direitos

XLVII. **Não haverá penas:**

- a) De **morte**, **salvo em caso de guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX;
- b) De **caráter perpétuo**;
- c) De **trabalhos forçados**;
- d) De **banimento**;
- e) **Cruéis**;

Penas	
Aceitas	Vedadas
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Privação</b> ou <b>restrição</b> da liberdade;</li> <li>✓ <b>Perda</b> de bens;</li> <li>✓ <b>Multa</b>;</li> <li>✓ <b>Prestação social</b> alternativa;</li> <li>✓ <b>Suspensão</b> ou <b>interdição</b> de direitos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Morte</b>, <b>salvo em caso de guerra declarada</b>;</li> <li>✓ <b>Caráter perpétuo</b>;</li> <li>✓ <b>Trabalhos forçados</b>;</li> <li>✓ <b>Banimento</b>;</li> <li>✓ <b>Cruéis</b>;</li> </ul>

XLVIII - a pena será cumprida em **estabelecimentos distintos**, de acordo com a **natureza do delito**, a **idade** e o **sexo** do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o **respeito à integridade física e moral**;

L - às **presidiárias** serão asseguradas condições para que **possam permanecer** com seus **filhos** durante o **período de amamentação**;

LI - **nenhum brasileiro** será **extraditado**, **salvo o naturalizado**, em caso de **crime comum**, **praticado antes da naturalização**, ou de **comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins**, na forma da lei;

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

Extradicação	
Brasileiro Nato	Nunca será extraditado.
Brasileiro Naturalizado	Extradicação nos casos de: * <b>Crime comum antes</b> da naturalização; * Envolvimento em <b>tráfico ilícito de drogas antes ou depois</b> da naturalização.
Estrangeiro	No caso de <b>crime político ou de opinião, não se extradita.</b>

LII. Não será concedida **extradição de estrangeiro por crime político** ou de **opinião**;

LIII - **ninguém** será processado nem sentenciado senão pela **autoridade competente**;

Princípio do Juiz Natural
CF/88. Art. 5. LIII - <b>ninguém será processado nem sentenciado</b> senão pela <b>autoridade competente</b> ; É <b>vedada</b> a formação de <b>Tribunal ou Juízo de exceção</b> .

LIV - **ninguém** será **privado da liberdade** ou de seus **bens** sem o devido processo legal;

LV - aos **litigantes**, em processo **judicial** ou **administrativo**, e aos **acusados em geral** são assegurados o **contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são **inadmissíveis**, no processo, as provas obtidas por **meios ilícitos**;

LVII - **ninguém** será considerado **culpado até o trânsito em julgado** de sentença penal condenatória;

LVIII - o **civilmente identificado** **não será submetido a identificação criminal**, **salvo** nas hipóteses previstas em **lei**;

LIX - **será admitida ação privada** nos crimes de ação pública, se esta **não for intentada no prazo legal**;

LX. A lei só poderá **restringir** a **publicidade** dos atos processuais quando a **defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem**;

LXI. **Ninguém será preso** senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, **salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar**, definidos em lei;

Possibilidade de Prisão
✓ Nos casos de <b>Flagrante delito</b> ;
✓ Por <b>ordem escrita</b> e fundamentada de <b>autoridade judiciária</b> competente.
✓ Nos casos de <b>transgressão militar ou crime propriamente militar</b> , definidos em lei, <b>sem necessidade de ordem escrita</b> e fundamentada de autoridade <b>judiciária</b> .

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados **imediatamente** ao **juiz** competente e à **família do preso** ou à **pessoa por ele indicada**;

LXIII - o **preso** será informado de seus direitos, entre os quais o de **permanecer calado**, sendo-lhe assegurada a **assistência da família** e de **advogado**;

STF/Súmula Vinculante 11
Só é <b>lícito</b> o <b>uso de algemas</b> em casos de <b>resistência</b> e de fundado <b>receio de fuga</b> ou de <b>perigo à integridade física própria ou alheia</b> , por parte do <b>preso ou de terceiros</b> , justificada a excepcionalidade por <b>escrito</b> , sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

**PROMOÇÃO 2024 POR TEMPO LIMITADO: [CLIQUE AQUI!](#)**

LXIV - o **preso** tem direito à **identificação dos responsáveis** por sua prisão ou por seu **interrogatório policial**;

LXV - a **prisão ilegal** será **imediatamente relaxada** pela autoridade **judiciária**;

LXVI - **ninguém** será levado à prisão ou nela mantido, **quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança**;

LXVII. Não haverá **prisão civil por dívida, salvo** a do responsável pelo **inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia** e a do **depositário infiel**;



## DIREITO ADMINISTRATIVO

### Poderes Administrativos

Poderes Administrativos	
➤	São <b>prerrogativas</b> que funcionam como <b>mecanismos</b> para o <b>Poder Público usar perante o interesse da coletividade</b> ;
➤	<b>Conjunto de prerrogativas de direito público</b> que a ordem jurídica confere aos <b>agentes administrativos</b> para o fim de permitir que o Estado alcance seus <b>fins</b> ;
➤	<b>Todo poder se vincula a um fim público</b> ;
➤	São também chamados de <b>Poder-dever</b> , tendo a Administração Pública a <b>obrigação de agir</b> conforme os ditames <b>legais</b> , não sendo possível a omissão da autoridade.
➤	O <b>Poder administrativo</b> que o agente público possui é <b>irrenunciável</b> , em regra, devendo ser <b>obrigatoriamente</b> exercidos;
➤	A <b>omissão do agente</b> , diante de situações que <b>exigem sua atuação</b> , caracteriza <b>abuso de poder</b> , podendo ensejar, inclusive, <b>responsabilidade civil da administração pública</b> pelos danos que porventura decorram da <b>omissão ilegal</b> .
➤	Os <b>Poderes Administrativos</b> são poderes <b>instrumentais</b> , que permitem a Administração cumprir suas <b>finalidades</b> ;
➤	Os <b>Poderes Políticos</b> (Executivo, Legislativo e Judiciário) são poderes <b>Estruturais</b> , pois forma a <b>estrutura do Estado</b> .

Poderes Administrativos – Conceitos Básicos	
<b>Poder Hierárquico</b>	Tem como objetivo <b>ordenar, coordenar, controlar e corrigir</b> as <b>atividades administrativas</b> , no âmbito <b>interno</b> da Administração Pública;
<b>Poder Disciplinar</b>	Poder de aplicar <b>sanções</b> aos servidores e pessoas com <b>vínculo jurídico específico</b> sujeitas à disciplina dos <b>órgãos e serviços da Administração</b> ;
<b>Poder Regulamentar</b>	É a <b>capacidade</b> em que os <b>chefes do Poder Executivo</b> possuem para fazer <b>edição de atos administrativos normativos</b> ; É a <b>prerrogativa de direito público</b> que o autoriza a editar <b>atos gerais e abstratos</b> para <b>complementar a lei</b> e <b>permitir</b> a sua <b>efetiva execução</b> .
<b>Poder Normativo</b>	Trata-se do poder que <b>edita atos administrativos normativos</b> , utilizado pelos demais <b>órgãos e entidades dos poderes públicos</b> . É <b>mais amplo</b> que o Poder Regulamentar.
<b>Poder de Polícia</b>	Poder utilizado pela Administração Pública que <b>condiciona ou restringe</b> o uso de <b>bens e a prática de atividades privadas</b> , em prol dos <b>interesses da coletividade</b> .
<b>Poder Vinculado ou regrado</b>	Ocorre quando a <b>lei não deixa margem de escolha</b> para o exercício do agente público, devendo este decidir na <b>mesma forma da lei</b> ;
<b>Poder Discricionário</b>	O agente público possui <b>margem de escolha</b> , decidindo com base na <b>conveniência e oportunidade (Mérito Administrativo)</b> ;

### Poder Hierárquico

- Tem como objetivo **ordenar, coordenar, controlar e corrigir** as **atividades administrativas**, no âmbito **interno** da Administração Pública;
- **Não existe hierarquia** entre a Administração Direta e as entidades componentes da Administração Indireta, **nem entre os Poderes** ou entre a **Administração e os administrados (Povo)**;
- **Não** se apresenta nas **funções típicas** do **poder legislativo e do poder judiciário**, porém no caso de **funções administrativas** existirá;
- Os subordinados são **vinculados às determinações dos seus superiores, salvo quando forem:**
  - ✓ **Ilegais;**
  - ✓ De **competência exclusiva do órgão subordinado;**
  - ✓ **Consultoria jurídica ou técnica;**
  - ✓ **Órgãos incumbidos de adotar decisões administrativas.**
- É possível um **superior hierárquico anular ou revogar decisão dos atos dos seus subordinados.**
- A **delegação e avocação** fazem parte do **Poder hierárquico;**
- O **ato de delegação não é exclusivo do poder hierárquico**, é possível **delegar** uma competência mesmo quando não há relação hierárquica;
- A **avocação** só é possível em **caráter excepcional, por motivos relevantes**, devidamente **justificados** e por **tempo determinado.**
- O superior **não pode avocar** do seu **subordinado** competência exclusiva;
- **Não ocorre avocação de pessoas de mesmo nível hierárquico.**
- Pode **fiscalizar a atuação e rever atos internos;**
- Pode **editar atos normativos internos** para ordenar a atuação dos subordinados;
- **Relação do Poder Hierárquico com o Disciplinar:**
  - ✓ O poder hierárquico e disciplinar possuem uma **ligação** um com o outro, pois ambos são praticados diretamente na **organização administrativa interna** do ente político ou administrativo. Vale ressaltar que um **não se confunde** com o outro.
  - ✓ As **sanções** aos servidores **não estão previstas** no **poder hierárquico** e **sim no poder disciplinar.**

### Poder Disciplinar

- Poder de aplicar **sanções** aos servidores e pessoas sujeitas à disciplina dos **órgãos e serviços da Administração**;
- É aplicável aos **servidores públicos e particulares que tenham vínculo jurídico específico** com a **Administração**, como por exemplo, no caso de **contrato administrativo**;
- **Não se confunde** com o **poder punitivo do Estado** que tem a finalidade de aplicar **sanção contra crimes e contravenções penais**, sendo o Poder Judiciário responsável por aplicar sanção;
- **Não se confunde com o Poder de Polícia**, pois este se insere na **esfera privada**, aplicando **restrições e condicionamentos** aos particulares;
- A **sanção** ao agente público decorre **diretamente** do **poder disciplinar** e **mediatamente** do **poder hierárquico**;
- O **Poder disciplinar** pode ser **discricionário** quando se tratar da **escolha da graduação da penalidade e vinculado** na aplicação de **sanção contra agente que comete alguma infração**.
- A **aplicação de pena disciplinar** tem, para o **superior hierárquico**, o caráter de um **poder-dever**, uma vez que a **condescendência** na punição é considerada **crime contra a administração pública**.
- Na aplicação da sanção deve existir o **contraditório e a ampla defesa**;
- A **aplicação do poder disciplinar** deve ser **motivada**, devendo ser expostos os **motivos da punição**.

### Poder Regulamentar

- É a **capacidade** em que os **chefes do Poder Executivo** possuem para fazer **edição de atos administrativos normativos**;
- É a **prerrogativa de direito público** que o autoriza a editar **atos gerais e abstratos** para **complementar a lei e permitir a sua efetiva execução**.
- Conforme a **doutrina**, o **poder regulamentar** é de **competência privativa dos chefes do Poder Executivo**.
- Aos demais **órgãos e entidades da administração** que podem **editar atos administrativos normativos**, a doutrina estabelece que estes estejam utilizando o **Poder Normativo**, sendo um poder **mais amplo** em que o **Poder Regulamentar** seria uma **espécie** daquele.
- Os **atos do poder regulamentar** ocorrem através de:
  - ✓ **Decretos e Regulamentos**:
    - Estabelecem os procedimentos para a **fiel execução das leis**, ou seja, **explicam** os dispositivos legais;
    - **Não podem criar novos direitos e obrigações**, ou seja, **não pode inovar** o direito se **limitando a lei**;
    - Tal competência que é dos **Chefes do Poder Executivo** **não pode ser delegada**;
    - São considerados **atos normativos secundários**, sendo a **lei ato normativo primário**;
    - É possível mediante **decreto ou regulamento** fixar **obrigações derivadas diversas** das obrigações primárias, **desde que estejam em consonância** com o que a Lei impõe;
    - São atos de **caráter geral e abstrato**, possuindo destinatários **indeterminados**;
    - De acordo com a **Doutrina**, a regulamentação só pode ocorrer em **leis que a administração atue**, ou seja, **leis administrativas**, **não podendo regulamentar leis penais ou processuais**;

- A **autorização para editar decretos não precisa estar diretamente firmado na Lei**, pois tal ato de editar **vem direto da CF/88**;
- Nos casos em que a **lei depender de decreto**, aquela **só produzirá seus efeitos após a edição** deste.

CF/88, Art. 84. Compete **privativamente** ao **Presidente da República**:

IV - **sancionar, promulgar e fazer publicar as leis**, bem como **expedir decretos e regulamentos** para sua **fiel execução**;

✓ **Decretos Autônomos:**

- Editados **privativamente pelo chefe do Executivo**, **não necessitando** de participação do **poder legislativo**;
- São considerados **atos primários**, ou seja, não precisam da criação de uma lei para existir;
- Decorre **direto da CF/88**, tendo a finalidade de **criar normas**;
- Edição de **decretos autônomos** pode ser **delegada** aos **Ministros de Estado, PGR E AGU**;

CF/88, Art. 84. Compete **privativamente** ao **Presidente da República**:

VI – dispor, **mediante decreto**, sobre:

a) **organização e funcionamento da administração federal**, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção** de órgãos públicos;

b) **extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos**;

Parágrafo único. O Presidente da República **poderá delegar** as atribuições mencionadas nos incisos **VI (Decreto Autônomo), XII (Conceder Indulto e Comutar Pena) e XXV (Prover e Desprover cargo), primeira parte**, aos **Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República** ou ao **Advogado-Geral da União**, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

✓ **Decreto ou Regulamento Autorizado/Delegado:**

- O regulamento autorizado ou delegado consiste em **ato administrativo secundário** (infralegal) derivado da **lei**, que tem a finalidade de **complementar** está por meio do **poder executivo**.
- **Não têm previsão expressa na CF/88**;
- É considerado **um poder normativo**, e não regulamentar, sendo **editado por órgãos e entidades de perfil técnico**, ou seja, **não é atribuição exclusiva** do Chefe do Poder Executivo.
- Regulamentam matérias de **natureza técnica** que **não constam na lei**, porém seguindo as **diretrizes desta**;
- Através deles ocorre o fenômeno da **deslegalização**;

❖ **Deslegalização:**

- Fenômeno que ocorre quando o **Legislador rebaixa hierarquicamente** determinada **matéria infraconstitucional** (legal), passando a ser tratada de **modo infralegal** (Regulamento) pelo **Poder Executivo** devido a sua **alta complexidade técnica**.
- Atualmente, o Poder Público passou a ter diversas **atividades técnicas consideradas complexas**. Com isso, de forma **originária, na França**, começou a ser aceita a **deslegalização**, que ocorre quando uma determinada competência que **era, inicialmente, feita por lei**, passa a ter a **possibilidade de ser regulamentada por norma infralegal**, desde que autorizado pelo **legislador**. Ou seja, a competência que **possuía um caráter legal** (Lei em sentido estrito), passa a ter um **domínio de ato regulamentar**, ocorrendo, assim, a **deslegalização**.
- Sintetizando, já que o Legislador **não tem todo o conhecimento técnico** sobre a matéria para criar a lei como um todo, ele acaba **delegando** ao setor administrativo responsável que possui o **conhecimento técnico** aprofundado no assunto para **regulamentá-lo**. No entanto, cabe ressaltar que a delegação para a regulamentação da matéria **não é integral**, tendo que ser respeitado determinados **limites**.

### Edição de Atos Normativos

➤ **Em regra**, o Poder que edita **atos normativos** é o **regulamentar/normativo**, complementando a lei, trazendo termos técnicos. No entanto, o **Poder hierárquico** pode produzir normas secundárias de **efeito interno**, assim como o **Poder de Polícia** que pode **produzir normas** que **limitam o interesse do particular** em benefício da supremacia do interesse público.

❖ **Poder Regulamentar:** Produz **normas secundárias** a partir do **texto legal**.

❖ **Poder Hierárquico:** Produz **normas secundárias** de **efeito interno**.

❖ **Poder de Polícia:** Produzir **normas secundárias** que **limitam o interesse do particular** em benefício da supremacia do interesse público.

#### STF/ADI 4.874:

1. Ao instituir o **Sistema Nacional de Vigilância Sanitária**, a Lei nº 9.782/1999 delinea o regime jurídico e dimensiona as competências da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, autarquia especial**.

2. A **função normativa** das **agências reguladoras** **não se confunde** com a função regulamentadora da Administração (art. 84, IV, da Lei Maior), tampouco com a figura do regulamento autônomo (arts. 84, VI, 103-B, § 4º, I, e 237 da CF).

3. **A competência para editar atos normativos visando à organização e à fiscalização das atividades reguladas** insere-se no **poder geral de polícia da Administração sanitária**. Qualifica-se, a **competência normativa da ANVISA**, pela edição, no exercício da regulação setorial sanitária, de atos:

(i) **gerais e abstratos**,

(ii) de **caráter técnico**,

(iii) necessários à **implementação da política nacional de vigilância sanitária** e

(iv) **subordinados à observância dos parâmetros fixados na ordem constitucional** e na **legislação setorial**.

### Poder de Polícia

➤ Poder utilizado pela Administração Pública que **condiciona ou restringe** o uso de **bens e a prática de atividades privadas**, em prol dos **interesses da coletividade**.

➤ Prevalece o princípio da **supremacia do interesse público**, em que o interesse do particular é **limitado** devido ao **interesse público**;

➤ **Poder de Polícia em sentido estrito:** Representa o exercício de **função administrativa** que, fundada em **lei**, **restringe e condiciona** o exercício de direitos e atividades **privadas**.

➤ **Poder de Polícia em sentido Amplo:** Além de exercer a atividade administrativa, pode **editar leis** que **condicionem e limitem a liberdade** e a **propriedade**, sendo chamadas de **limitações administrativas**;

➤ O poder de polícia está sujeito ao **controle de legalidade do Poder Judiciário**;

➤ Deve observar o **divido processo legal** e os princípios da **razoabilidade e proporcionalidade**;

### Competência para Exercer o Poder de Polícia

➤ O **Poder de Polícia** será exercido pela pessoa federativa em que a **CF/88** estabeleceu o **poder de regulamentar a matéria**;

➤ É possível a **firmação de convênios e consórcios** entre os **entes federativos** para exercer de **forma cooperada o poder de polícia**, como é o caso nas **fiscalizações de trânsito**;

### Poder de Polícia

#### Sentido Estrito

Representa o exercício de **função administrativa** que, fundada em **lei**, **restringe e condiciona** o exercício de direitos e atividades **privadas**.

#### Sentido Amplo

Além de exercer a atividade administrativa, pode **editar leis** que **condicionem e limitem a liberdade** e a **propriedade**, sendo chamadas de **limitações administrativas**;

Poder de Polícia	
<b>Preventivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Regra;</b></li> <li>➤ Ocorre quando um <b>terceiro depende</b> de uma <b>licença ou autorização</b> para utilizar um <b>bem</b> ou exercer alguma <b>atividade privada</b> que <b>afete a coletividade</b>;</li> <li>➤ A <b>Licença</b> é um <b>ato administrativo vinculado e definitivo</b>. Com isso caso um particular <b>preencha os requisitos</b> de exercer determinado direito, a administração <b>deverá reconhecer</b>;</li> <p style="margin-left: 40px;">Ex: Licença para construir em terreno particular.</p> <li>➤ A <b>autorização</b> é um ato administrativo <b>discricionário e precário</b> em que o particular <b>adquire a autorização</b> da Administração Pública para <b>exercer uma atividade de seu interesse</b>.</li> <p style="margin-left: 40px;">Ex: Porte de Arma;</p> </ul>
<b>Repressivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ <b>Exceção;</b></li> <li>➤ É a aplicação de <b>sanções administrativas</b>, feita normalmente <b>através de uma fiscalização</b> aos particulares por estarem <b>descumprindo</b> alguma <b>norma de polícia</b>;</li> <p style="margin-left: 40px;">Ex: Multas, demolição de obras irregulares, apreensão de mercadorias inválidas;</p> <li>➤ A <b>cobrança de taxa</b> é uma razão do <b>exercício do poder de polícia</b>;</li> <p style="margin-left: 40px;">Ex: Cobrança de Taxas para atividades comerciais;</p> <li>➤ O poder de polícia não precisa possuir sempre suas atividades de maneira presencial, podendo ocorrer <b>através de locais remotos</b>;</li> </ul>

Diferenças	
Poder Disciplinar	Poder de Polícia
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poder de aplicar <b>sanções</b> aos servidores e pessoas sujeitas à disciplina dos <b>órgãos e serviços da Administração</b>;</li> <li>• É aplicável aos <b>servidores públicos e particulares que tenham vínculo jurídico específico</b> com a <b>Administração</b>, como por exemplo, no caso de <b>contrato administrativo</b>;</li> <li>• <b>Não se confunde com o Poder de Polícia</b>, pois este se insere na <b>esfera privada</b>, aplicando <b>restrições e condicionamentos</b> aos particulares;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Poder utilizado pela Administração Pública que <b>condiciona ou restringe</b> o uso de <b>bens e a prática de atividades privadas</b>, em prol dos <b>interesses da coletividade</b>.</li> <li>• Tem como <b>destinatários</b> todos os <b>particulares</b> submetidos à autoridade do Estado.</li> <li>• Prevalece o princípio da <b>supremacia do interesse público</b>, em que o interesse do particular é <b>limitado</b> devido ao <b>interesse público</b>;</li> </ul>

**Atribuições do Poder de Polícia**

➤ O poder de polícia possui **três atributos**:

✓ **Discricionariedade:**

• O **poder de polícia** é exercido, em regra, com base nos critérios de **conveniência e oportunidade**, observados os **limites da lei** e **princípios da razoabilidade e proporcionalidade**;

• É possível a **vinculação do poder de polícia**.

Ex: Licença.

✓ **Autoexecutoriedade:**

• É a **execução direta e imediata** dos atos administrativos, **independentemente de prévia autorização judicial**;

• O atributo da autoexecutoriedade **não se aplica em todos os casos** do poder de polícia;

• É **necessária a ação judicial**, no caso de **cobrança de multa**, na hipótese do particular **não ter pago a multa**, **não podendo a Administração cobrar**, mas apenas **impor a multa**; (Adm. Impõe a multa, mas é o Judiciário que cobra);

• **Di Pietro** entende que a **Autoexecutoriedade** é dividida em **duas espécies**:

❖ **Exigibilidade**: Aplicação de **meios indiretos de coação** pela Administração Pública.

❖ **Executoriedade**: Confunde-se com a **Autoexecutoriedade**, exercendo **meios diretos do poder de polícia**, **salvo** nos casos de **transferência de patrimônio do particular para o Estado**, pois existe a **necessidade do poder judiciário**;

**Não Confundir!**

- **Aplicação de multa** → Exigibilidade ou coercibilidade;
- **Retirada imediata de um carro no meio da rua** → Autoexecutoriedade;
- **Cobrança de Multa** → Intervenção do poder judiciário.

✓ **Coercibilidade:**

• É a **imposição coativa** das medidas adotadas pela Administração Pública;

• **OBS**: Certos atos de poder de polícia **não possuem a autoexecutoriedade e a coercibilidade**, como no caso dos **atos preventivos (Licença para construção)** e **certos atos repressivos (cobrança de multa não paga pelo particular)**

**Sintetizando Conceitos**

<b>D</b> iscricionariedade	O <b>poder de polícia</b> é exercido, em regra, com base nos critérios de <b>conveniência e oportunidade</b> , observados os <b>limites da lei</b> e <b>princípios da razoabilidade e proporcionalidade</b> ;
<b>A</b> utoexecutoriedade	É a <b>execução direta e imediata</b> dos atos administrativos, <b>independentemente de prévia autorização judicial</b> ;
<b>C</b> oercibilidade	É a <b>imposição coativa</b> das medidas adotadas pela Administração Pública;
<b>Mnemônico: DAC</b>	

### Ciclo do Poder Polícia

- O exercício do Poder de Polícia é **dividido**, conforme a jurisprudência, em **quatro fases**:
  - ✓ **Legislação ou Ordem de Polícia**: Fase inicial; tem a **finalidade de impor limites e condições** às atividades **privadas** e à **utilização de bens**;
  - ✓ **Consentimento**: A administração deve dar uma **anuência (consentimento) prévia** ao particular para o **exercício de determinadas atividades** ou para usufruir certos direitos;
  - ✓ **Fiscalização**: É a fase em que a Administração **verifica (fiscaliza) o particular** para ver se este está **cumprindo as normas impostas** pela **ordem de polícia** (Primeira fase);
  - ✓ **Sanção**: Tem como característica o **emprego de medidas inibitórias** ou **dissuasoras** e tem como finalidade **cessar práticas ilícitas** perpetradas por **particulares** e por **funcionários públicos**, garantida a **ampla defesa**.
- **OBS**: **Nem todas as fases estarão presentes no ciclo de polícia**, porém as fases **Ordem de Polícia e Fiscalização** estarão em **todos os ciclos**.

### Delegação do Poder de Polícia

- É **possível** a delegação do **Poder de Polícia** para pessoas jurídicas de **direito público**.
- É possível delegar (**Fases: Consentimento, Fiscalização e Sanção**) para pessoas de **direito privado**, desde que:
  - ✓ Haja **Lei**;
  - ✓ Faça parte da Administração **Indireta**;
  - ✓ Tenha **capital social majoritariamente público**;
  - ✓ Preste, **exclusivamente**, **serviço público** em regime **não concorrencial**;

**STF/RE 633.782**: É **constitucional** a delegação do poder de polícia, por meio de **lei**, a pessoas jurídicas de **direito privado** integrantes da Administração Pública **indireta** de **capital social majoritariamente público** que prestem **exclusivamente serviço público** de atuação própria do Estado e **em regime não concorrencial**.

#### Ciclo de Polícia

- \* **Legislação ou Ordem de Polícia**;
- \* **Consentimento**;
- \* **Fiscalização**;
- \* **Sanção**

**Mnemônico: LECOFISA.**

#### Ciclo de Polícia – Fases Delegáveis

- Fiscalização**;
- Consentimento**;
- Sanção**.

**Mnemônico: FICOSAN.**



### Agências Reguladoras

- Autarquias em **regime especial**;
- Têm como função **regulamentar, controlar e fiscalizar** os serviços, atividades e bens transferidos ao setor privado.
- Exercem o **poder de polícia**, impondo **limites administrativos**.
- Possuem uma **maior autonomia administrativa**;
- As **agências reguladoras** são autarquias em **regime especial**, o que lhes confere **maior autonomia administrativa e financeira**, contudo, **não possuem independência** em relação aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pois **submetem-se aos controles de tais poderes**.

STJ/AREsp 825.776/SC: Não há violação do princípio da legalidade na aplicação de **multas** previstas em **resoluções** criadas por **agências reguladoras**, haja vista que elas foram criadas no **intuito de regular**, em **sentido amplo**, os **serviços públicos**, havendo previsão na **legislação ordinária delegando** à **agência reguladora** competência para a **edição de normas e regulamentos** no seu âmbito de atuação.

### Poder de Polícia X Serviços Públicos

Enquanto o **poder de polícia** possui uma **atividade mais negativa, restringindo direitos** e de **poder de império**, os **serviços públicos** possuem uma atividade **mais positiva** apresentando **benefícios ao usuário** do serviço e **prestando atividades sociais**;

### Polícia Administrativa X Polícia Judiciária

- A **polícia Administrativa** aplica infrações de **natureza administrativa**, enquanto a **polícia judiciária** possui a função de aplicar **sanções voltadas para o direito penal** implicando a **detenção ou reclusão de pessoas**.
- Enquanto a **polícia administrativa** exerce suas funções por meio de **órgãos administrativos**, as **funções de polícia judiciária** são exercidas por **corporações especializadas (PC, PRF, PM)**.
- **Parte da doutrina** entende que a **Polícia Administrativa** possui caráter **preventivo**, enquanto a **judiciária**, **repressivo** com **punição penal**;
- A **Polícia Administrativa** incide sobre **bens, direitos ou atividades**, enquanto a **polícia judiciária** incide **sobre pessoas**.
- **OBS:** A **polícia militar** pode exercer tanto **funções de polícia judiciária ou administrativa**;

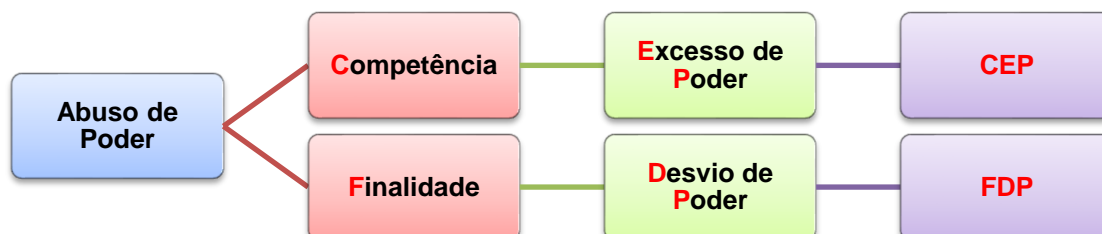
STF/RE 658.570: É **constitucional** a atribuição às **guardas municipais** do exercício de **poder de polícia** de trânsito, inclusive para imposição de **sanções administrativas legalmente previstas**.

### Poder de Polícia – Ramos

- O Poder de Polícia se divide em vários ramos, dentre eles temos a:
  - ✓ **Polícia Sanitária:** Fiscaliza a área de higiene e saúde pública;
  - ✓ **Polícia de Tráfego e Trânsito:** Fiscaliza as ruas e rodovias;
  - ✓ **Polícia de caça, pesca e ambiental:** Fiscaliza as pessoas envolvidas com o Meio Ambiente;
  - ✓ **Polícia Edilícia:** Fiscaliza as obras e reformas de particulares;
  - ✓ **Polícia de Pesos e Medidas:** Fiscaliza o padrão de medidas;
  - ✓ Dentre outros.

Poder	
Vinculado	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Chamado também de <b>poder regrado</b>;</li> <li>➤ Ocorre quando a <b>lei não deixa margem de escolha</b> para o exercício do agente público, devendo este decidir na <b>mesma forma da lei</b>; Ou seja, o agente está amarrado à lei, <b>sem existir a possibilidade de atuar com conveniência e oportunidade</b>.</li> </ul>
Discricionário	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O agente público possui <b>margem de escolha</b>, decidindo, dentro dos limites legais, com base na <b>conveniência e oportunidade (Mérito Administrativo)</b> na análise do caso <b>concreto</b>.</li> <li>➤ A <b>revogação</b> de um ato é <b>discricionária</b>;</li> <li>➤ O <b>exercício do poder discricionário</b> pode concretizar-se tanto quando o ato é <b>praticado</b>, bem como <b>posteriormente</b>, como no momento em que a <b>administração decide</b> por sua <b>revogação</b>.</li> </ul>

Abuso de Poder
<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ O <b>Abuso de poder</b> é o exercício das prerrogativas da administração pública <b>além dos limites legais permitidos</b>, ou seja, é uma <b>atuação ilegal</b>;</li> <li>➤ Pode ocorrer de forma <b>comissiva ou omissiva</b> do agente;</li> <li>➤ O Abuso de poder é <b>gênero de duas espécies</b>: <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ <b>Desvio de Poder ou finalidade</b>: Vício de finalidade, ou seja, o <b>agente atua com uma finalidade diversa da que deveria exercer</b>;</li> <li>✓ <b>Excesso de Poder</b>: <b>Vício de competência</b>, ou seja, a pessoa <b>excede os limites</b> de suas competências;</li> </ul> </li> </ul>



## Principais Súmulas e Jurisprudências

### STF/ADI 4.728/DF

**Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal (CF) norma de legislação estadual que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais.**

Compete, com exclusividade, ao chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são inerentes. Assim, qualquer norma que imponha prazo certo para a prática de tais atos configura indevida interferência do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo e caracteriza intervenção na condução superior da Administração Pública.

Diante da falta de impugnação específica de todo o conteúdo normativo, o Plenário conheceu em parte do pedido formulado em ação direta ajuizada contra a Lei amapaense 1.601/2011, que “Institui a Política Estadual de Prevenção, Enfrentamento das Violências, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado do Amapá”. Na parte conhecida, o colegiado, por maioria, julgou procedente a pretensão, a fim de declarar a inconstitucionalidade do art. 9º da aludida lei.

### STF/ADI 7.031/DF

**É constitucional a instituição do Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) por normativo da Agência Nacional do Petróleo (ANP), na medida em que o ato regulatório apresenta correspondência direta com as diretrizes e os propósitos conferidos por sua lei instituidora.**

As agências reguladoras, assim como os Poderes, instituições e órgãos do poder público, submetem-se ao princípio da legalidade (CF/1988, art. 37, caput). No caso, as normas técnicas emanadas pela Resolução 790/2016 da ANP — que instituiu o PMQC — inserem-se no espaço de conformação previsto no art. 8º da Lei 9.478/1997, que atribui à agência reguladora a implementação da política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis com ênfase na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

### STJ/AgInt no REsp 2.003.502/MG

**É ilegítimo o ato de autoridade que condiciona ao pagamento de multa a liberação de veículo retido por realizar transporte irregular de passageiros.**

### STJ/RMS 55.819/MG

**Não extrapola o poder regulamentar da Administração Pública, ou os princípios que a regem, Decreto Estadual que dispõe sobre o dever de agentes públicos disponibilizarem informações sobre seus bens e evolução patrimonial.**

### STJ/RMS 54.717/SP

**O oferecimento de denúncia criminal por autoridade que, em razão de suas atribuições legais, seja obrigada a fazê-lo não a inabilita, só por isso, a desempenhar suas funções como autoridade julgadora no processo administrativo.**

### STJ/REsp 1.955.888-SP

**É ilegal a imposição de limitação métrica ao funcionamento de rádios comunitárias por meio de ato regulamentar.**

O Decreto Presidencial e a Portaria do Ministério das Comunicações estabeleceram que: a) a área de execução da rádio comunitária deveria ficar limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e que b) os dirigentes da rádio comunitária deveriam residir dentro dessa mesma área. O STJ concluiu que essas exigências são ilegais porque não encontram amparo na Lei nº 9.612/98, que rege as rádios comunitárias.